



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 06/2019** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,  
2 realizada no dia catorze de março de dois mil e dezanove.

3 - - - - Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta  
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas  
5 quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de  
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

## 7 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

8 **1.** Aprovação das Atas n.º 5/2019

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **3.** Expediente

## 11 **II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”**

### 12 **4. DELIBERAÇÕES**

13 **4.1** Discussão e votação da Minuta das Cláusulas Contratuais do Empréstimo de  
14 Curto Prazo até ao montante de 500.000,00 euros a contratar com o Banco BPI,  
15 S.A.

16 **4.2** Discussão e votação da Proposta da 2.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes  
17 Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2019.

18 **4.3** Discussão e votação da Proposta de Acordo de Pagamento de Dívida a  
19 celebrar entre o Município de Gouveia e a empresa Manuel Rodrigues Gouveia –  
20 Engineering & Solutions, S.A.

21 **4.4** Discussão e votação da Proposta de Acordo de Pagamento de Dívida a  
22 celebrar entre o Município de Gouveia e a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A.

23 **4.5** Discussão e votação da Proposta de Transferência de Novas Competências  
24 do Estado Central para as Autarquias Locais.

25 **4.6** Discussão e votação do Pedido de convocação de uma Sessão Extraordinária  
26 da Assembleia Municipal de Gouveia.

27 **4.7** Discussão e votação da proposta de aceitação de Doação de dois prédios  
28 urbanos sitos na Rua das Nogueiras n.º 16, na Freguesia de Gouveia.

29 **4.8** Discussão e votação do pedido de ressarcimento de prejuízos causados em  
30 viatura propriedade de Encostatour Lda.

31 **4.9** Discussão e votação da proposta de decisão final relativa ao pedido de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 ressarcimento de prejuízos causados em viatura propriedade da senhora Daniela  
33 Caramelo Martins.

### 34 **5. OBRAS**

35 **5.1** Discussão e votação do Pedido de Aprovação de Trabalhos a Mais e  
36 Trabalhos para Suprimento de Erros e Omissões da empreitada de “*Drenagem*  
37 *Pública e Tratamento de Águas Residuais de Vila Cortês da Serra*” e pedido de  
38 Prorrogação de Prazo Contratual.

39 **5.2** Discussão e votação do Pedido de Aprovação de Trabalhos a Mais e  
40 Trabalhos para Suprimento de Erros e Omissões da empreitada de “*Drenagem*  
41 *Pública e Tratamento de Águas Residuais de Figueiró da Serra*” e pedido de  
42 Prorrogação de Prazo Contratual.

43 **5.3** Projetos para Deliberação Final

### 44 **6. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA**

45 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís  
46 Manuel Tadeu Marques, Presidente, João Paulo Mendes Agra, Joaquim Lourenço  
47 de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro Salvador,  
48 Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos,  
49 Vereadores, António Manuel Monteiro Mendes, Chefe da Divisão de  
50 Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, comigo Vera Lúcia  
51 Rodrigues Mota, Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.

52 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente  
53 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

#### 54 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

55 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATAS:-** Tendo-se procedido à leitura da ata n.º  
56 5/2019, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

#### 57 **2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS** 58 **SENHORES VEREADORES**

##### 59 **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

60 - - - - **2.1.1) EXPOSERRA 2019:-** Fez uma referência ao evento da Exposerra  
61 juntamente com a Feira do Queijo e toda a animação que decorreu no âmbito do  
62 Carnaval, onde se inclui o Desfile de Carnaval e o Enterro do Entrudo. Foi de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

63 facto um evento bastante participado. Os expositores manifestaram o seu  
64 contentamento pelo evento e a animação do recinto também foi do agrado dos  
65 munícipes. Pensa que foi um evento bem conseguido. Contaram com a presença  
66 de trinta produtores na feira do queijo e, portanto, com uma boa quantidade de  
67 produto e, nessa medida, a feira do queijo foi um evento alcançado nos resultados  
68 que se pretendia. Como é óbvio, não é uma feira de produto de grandes massas  
69 mas ainda assim com uma quantidade apreciável.

70 - - - **2.1.2) ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
71 **DE MELO:-** Registou em Ata a alusão ao aniversário dos Bombeiros Voluntários  
72 de Melo que comemoraram no domingo 83 anos de existência, em que tiveram a  
73 oportunidade de homenagear todos aqueles que integram os órgãos diretivos, o  
74 corpo ativo e os bombeiros desta instituição.

75 - - - **2.1.3) RANCHO FOLCLORICO DE NESPEREIRA:-** Felicitou o Rancho  
76 Folclórico de Nespereira pela realização de uma atividade que desenvolveu no  
77 domingo passado, a tradicional desmancha do porco, e tudo aquilo que envolveu  
78 em termos de atividades tradicionais, com bastante participação popular.

79 - - - **2.1.4) COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:-** Abordou um assunto que  
80 tem a ver com a posição da Comissão Nacional de Eleições relativamente à  
81 publicidade institucional. Na sequência da data dos atos eleitorais que vão  
82 realizar-se durante este ano, seja para o Parlamento Europeu, seja para a  
83 Assembleia da República, a CNE apresentou uma interpretação absolutamente  
84 desproporcionada que, no limite, - e tiveram a oportunidade de discutir este  
85 assunto na passada terça feira no Conselho Diretivo da ANMP - a própria  
86 associação tomou uma posição, que entregou cópia aos Senhores Vereadores, e  
87 na sua posição refere exemplos absolutamente caricatos, como o caso do  
88 Município de Vila Real que organiza a prova do Circuito Automóvel de Vila Real e  
89 não pode fazer publicidade ao evento. Não pode usar a expressão “Acelera Vila  
90 Real”, porquanto o termo “Acelera” é entendido como induzindo a um determinado  
91 estado de espírito e não pode ser utilizado ou ainda o caso de serviços culturais  
92 de um Município ficarem inibidos de anunciar aos munícipes a realização de  
93 eventos culturais ou ações socialmente relevantes para o Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

94 Outro exemplo, este mais grave, é o caso da execução dos fundos comunitários.  
95 Como sabem o Município tem em concretização várias obras no âmbito do  
96 POSEUR, seja da requalificação urbana ou PEDU. Pelo facto de terem apoio  
97 comunitário, são os próprios regulamentos comunitários que exigem as placas  
98 informativas e alusivas com os próprios logótipos. Também essas, pelos vistos,  
99 seriam impedidas, com coimas até 150.000 euros para o Presidente da Câmara.  
100 Considera esta posição ridícula. Por exemplo o regulamento de Apoio aos  
101 pastores do concelho, em que, obviamente, só é viável se chegar ao  
102 conhecimento dos interessados, no rigor da posição da CNE, pelos vistos, isso  
103 não podia ser divulgado.

104 Assim, a posição da ANMP vai no sentido de considerar esta interpretação da  
105 CNE desproporcionada e por isso mesmo desconforme à Constituição da  
106 República, não apenas no sentido de que inibe os agentes locais de prestarem  
107 contas à população local sobre os assuntos que lhe dizem diretamente respeito,  
108 como inibe estas populações de exercerem e até exigirem o exercício perante os  
109 agentes do poder local dos seus direitos constitucionais, individuais, coletivos de  
110 informação e participação nos assuntos locais.

111 Perante isto, foi decidido, para além de manifestar quer ao Presidente da  
112 República, quer ao Primeiro-Ministro, quer ao Procurador da República, quer ao  
113 Provedor de Justiça e Partidos com Assento Parlamentar, solicitar com urgência  
114 ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e ao  
115 Presidente da Comissão Nacional de Eleições, audiências, com urgência, uma  
116 vez que se está a cair no ridículo, uma vez que as eleições em causa não são  
117 para as Autarquias Locais. Esta posição é tão radical que a Câmara até pode vir a  
118 perder o próprio apoio comunitário.

119 A legislação que está a ser objeto de análise restritiva é a mesma legislação que  
120 já regeu as eleições autárquicas anteriores e não se colocaram estas questões.

### 121 **2.2) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO AGRA**

122 - - - **2.2.1) ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
123 **DE MELO:-** Os Vereadores do Partido Socialista associaram-se à congratulação  
124 com o 83.º aniversário dos Bombeiros Voluntários de Melo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

125 - - - - **2.2.2) RANCHO FOLCLORICO DE NESPEREIRA:-** Congratularam-se,  
126 também, com a iniciativa levada a cabo pelo Rancho Folclórico de Nespereira.

127 - - - - **2.2.3) EXPOSERRA 2019:-** Saliu que de facto é um momento único de  
128 união das pessoas do concelho, mas também de pessoas que vêm de fora e por  
129 isso mesmo foi de agrado ver, pelo menos, em alguns momentos,  
130 nomeadamente, o Desfile de Carnaval, verificou-se a participação ativa das  
131 pessoas de todo o concelho.

132 No entanto, pretendia deixar registado em Ata algumas sugestões bastante  
133 pertinentes em relação ao futuro do evento. Acha que deve ser melhorada a  
134 acústica do edifício dos Belinos porque de facto a partir de determinado momento  
135 deixa de haver qualquer oportunidade de convívio das pessoas que procuram  
136 aquele espaço considerando o barulho ambiente.

137 Em relação à Feira do Queijo, a sua opinião não é tão favorável pelo seguinte:  
138 nem todas as queijarias que são apoiadas pela Câmara Municipal estiveram todas  
139 presentes, há certificação do queijo que não esteve presente e, por outro lado,  
140 estiveram presentes outras pessoas, que ainda no dia anterior lhe disseram,  
141 tiveram que comprar o queijo para ir à Feira.

142 É preocupante, acha que devem pensar nisso, quem visitou a Feira apercebeu-se  
143 disso mesmo, ou seja, da disparidade do produto apresentado que não se devia  
144 tanto com a riqueza que temos, não era tão fácil quanto isso arranjar queijo com  
145 diferentes graus de maturidade, mas, ao invés, ficou a nu, essas situações, uns  
146 certificados, outros não, sem se perceber a razão. E, por outro lado, ficou também  
147 claro que algumas pessoas tinham queijo que de certeza não era de manufactura  
148 própria e por isso mesmo a proveniência era outra.

149 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que de facto este ano o Desfile de  
150 Carnaval contou com a participação de mais carros com as diferentes instituições  
151 do concelho.

152 Relativamente à Feira do Queijo, felizmente não somos um concelho que produz  
153 queijo de fábrica e aí poderíamos ter milhares de queijos. Não produzimos esses  
154 milhares de queijo, muitos deles sabe-se lá com que leite de que origem. Agora,  
155 na feira do queijo não deixam de participar criadores e produtores. Alguns deles



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

156 ainda com constrangimentos que se prendem com o cumprimento total dos  
157 requisitos que a Lei prevê e é por isso mesmo que estão em articulação com  
158 esses produtores num trabalho para que o mais rápido possível possam ter a sua  
159 situação regularizada e assim poderem apresentar o queijo que produzem.

160 Quanto à questão da certificação, é assumida pela Câmara Municipal. A Câmara  
161 não obriga ninguém a certificar, certifica quem quer e quem entende que tem  
162 condições para tal. Neste momento, temos três produtores a certificar, já tivemos  
163 quatro, este quarto deixou de certificar pelas razões que entendeu. Esse apoio  
164 que a Câmara atribui é no sentido de apoiar os produtores que entendam  
165 certificar e é o caminho a seguir se quiserem ter outra capacidade em termos  
166 comerciais.

167 Esse custo é assumido pela Câmara Municipal para precisamente aliviar os  
168 produtores desse custo, que ainda é bastante elevado. Esse custo deveria ser  
169 alterado, porque é um custo demasiado elevado para produtores de reduzida  
170 escala e que não conseguem repercutir na quantidade de queijo que produzem os  
171 custos imensos que a certificação acarreta. Gostariam de facto de ter mais  
172 produtores a certificar, mas se verificarmos em concelhos limítrofes não há mais  
173 produtores a certificar do que em Gouveia. Os problemas são idênticos. De  
174 maneira que o trabalho que está a ser feito no terreno é no sentido de, ano após  
175 ano, terem cada vez mais produtores a apresentar o seu produto sem  
176 constrangimentos regulamentares.

177 - - - - **2.2.4) MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA:-** Em relação à empresa  
178 VILDA – Sociedade e construção S.A. a quem foi adjudicada a construção do  
179 mercado municipal, porque pediram alguma informação adicional relativamente a  
180 esse processo, seria útil que na presente reunião de Câmara apresentassem  
181 alguma coisa do que foi possível observar relativamente ao processo da obra de  
182 Requalificação do Mercado Municipal.

183 Em primeiro lugar constatar que, obviamente, todo o processo de contratualização  
184 foi iniciado e elaborado pelo anterior executivo, pelo que, sobre isso, os  
185 Vereadores do PS não teceram qualquer tipo de consideração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

186 Puderam também constar que quando isso aconteceu, ou seja, quando foi  
187 selecionada a empresa, esta tinha um Plano Especial de Recuperação e,  
188 portanto, tal como constava da certidão permanente que teve a oportunidade de  
189 apresentar aquando se candidatou para o concurso em causa.

190 Último passo que notaram antes da Consignação da obra, foi um Visto do  
191 Tribunal de Contas, de março de 2018, relativamente a uma Adenda ao Contrato  
192 que já tinha sido aprovado no anterior mandato desta Câmara Municipal. O Visto  
193 do Tribunal de Contas é de março de 2018 e a Consignação dos trabalhos é de  
194 novembro de 2018.

195 Em 17 de janeiro de 2019, o Tribunal veio a nomear um administrador judicial  
196 provisório na sequência da instauração de um novo PER, em relação a esta  
197 mesma empresa. Portanto, em 17 de janeiro deste ano, era público que aquela  
198 empresa, atravessando dificuldades económicas, estaria, neste momento, sujeita  
199 para todos os efeitos legais, a um novo programa especial de recuperação.  
200 Sabemos que a legislação que enquadra estas situações tanto pode conduzir no  
201 sentido da viabilização da empresa, como já aconteceu no passado, com um  
202 plano aprovado e que estava em vigor à data em que foi feita a seleção do  
203 candidato, mas também pode conduzir à dissolução da empresa, como acontece  
204 com todas as empresas que infelizmente seguem essa via.

205 Nesse contexto, constatou que a informação que foi prestada em reunião de  
206 Câmara no dia 14 de fevereiro de 2019, podia e devia ir mais longe em relação às  
207 dúvidas, em relação às certezas relativamente a esta situação do Mercado  
208 Municipal.

209 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, como teve a oportunidade de  
210 dizer, só no princípio de janeiro é que foram tendo informação, e não foi  
211 informação oficial da empresa, de que estava com dificuldades e que se colocava  
212 seriamente a possibilidade de não continuar com a obra. Competia à empresa  
213 oficialmente comunicar o sucedido, o que não aconteceu. Até à presente data,  
214 oficialmente, isso não aconteceu, apesar de ter sido instada pela Câmara a fazê-  
215 lo. Independentemente de não terem essa informação oficial por parte da  
216 empresa, não ficaram de “braços cruzados” uma vez que o interesse também é



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

217 do Município, e têm instado e procurado junto da empresa e junto de empresas  
218 com as quais também já têm trabalhado no sentido de poderem agilizar uma  
219 solução para este problema. A informação que tem prestado é a informação que  
220 efetivamente a Câmara detém. Aquilo que nos deve preocupar é que a obra  
221 comece o mais rápido possível. Agora, esclareceu o seguinte, o facto da  
222 empresa, quando concorreu, estar com esse plano de recuperação, isso não é  
223 causa, nem razão para ser excluída do concurso. E, portanto, a Câmara, apesar  
224 disso, não a podia excluir do concurso uma vez que cumpria com os requisitos  
225 exigidos e, para além disso, a empresa apresentou uma garantia.

226 Devidamente autorizado usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.<sup>o</sup>  
227 António Mendes, referindo que a empresa apresentou a garantia bancária  
228 exigível, bem como as certidões das finanças e segurança social, além de que  
229 sem estes documentos de habilitação o Tribunal de Contas não teria visado o  
230 correspondente contrato. A capacidade financeira das empresas já há muitos  
231 anos que deixou de ser um critério de selecção. De facto, quando vigorou  
232 legislação anterior ao atual Código do Contratos Públicos era possível e  
233 obrigatório efetuar esta análise, através consulta dos rácios dos últimos três anos,  
234 sendo balizados limites de cumprimento que permitiam o afastamento de  
235 concorrentes, sendo que, com a atual legislação tal procedimento já não é  
236 permitido, sendo transversal e indireta esta avaliação de capacidade financeira.  
237 Com efeito, no atual procedimento de contratação, caso sejam apresentados os  
238 documentos de habilitação no momento e prazo regulamentares, nomeadamente  
239 as certidões de não dívida, cumpridas as cauções exigíveis e confirmada a  
240 capacidade técnica através da disponibilização dos alvarás que são exigidos no  
241 programa de procedimento, não será possível, por razões económicas associadas  
242 à desconfiança de incapacidade financeira da empresa, excluir ou afastar o  
243 concorrente que apresentou a melhor proposta em sede de concurso, sendo  
244 efetivamente o que sucedeu no presente concurso.

245 Retomou a palavra o Senhor Presidente referindo que à data de hoje a situação é  
246 que continuam a procurar uma solução que permita que a empreitada possa  
247 retomar o mais rapidamente possível e dessa forma dar continuidade àquilo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

248 foi apresentado à CCDRC e àquilo que está previsto no caderno de encargos.  
249 Ainda hoje de manhã o Senhor Chefe de Divisão esteve a tratar desse assunto.  
250 Continuam com total empenho na resolução do problema que não se prende com  
251 a Câmara, mas com a empresa que venceu o concurso. Estamos a fazer a nossa  
252 parte ou até a fazer mais do que competiria eventualmente, de modo a encontrar  
253 rapidamente uma solução para esta questão.

254 Usou novamente da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes,  
255 acrescentado que a possibilidade de resolução do problema passa pelo  
256 cumprimento deste contrato, embora recorrendo ao procedimento legal de cessão  
257 da posição contratual, ou seja, a própria empresa, direta ou indiretamente propõe  
258 uma segunda empresa com capacidade técnica, financeira, alvarás adequados,  
259 propondo-se cumprir as demais condições e compromissos exigíveis no concurso  
260 e proposta vencedora, transmitindo à Câmara que pretende ceder a posição  
261 contratual a essa empresa; com a aceitação formal da Câmara a nova empresa  
262 comprometer-se-á, refazendo toda a documentação exigível por efeitos de  
263 substituição, a executar a obras com as mesmas condições, os mesmos preços,  
264 as mesmas garantias, sem alterar o contrato. Assume-se, assim, o cumprimento  
265 integral do contrato, nos mesmos termos contratualizados com o empreiteiro  
266 original. E aqui é que surgem algumas dificuldades; como já decorreu um  
267 apreciável hiato desde a data de apresentação das proposta, desde logo por força  
268 do prazo para conseguir o Visto do Tribunal de Contas e pela nossa demora em  
269 conseguir disponibilizar o edifício, os preços unitários entretanto foram ficando  
270 desatualizados, decorrendo tal constatação do aumento do salário mínimo –  
271 custos de mão-de-obra, do aumento do preço do petróleo, e de um conjunto de  
272 fatores conjunturais negativos em termos da formação do preço que, de alguma  
273 forma, não são compensáveis pela regulamentar revisão de preços. Neste  
274 sentido, estamos a debater-nos com alguma dificuldade em conseguir uma  
275 empresa capacitada que demonstre interesse, seja pelos contactos do  
276 adjudicatário, seja diretamente pelos nossos, por evidentes razões de equilíbrio  
277 de risco entre o custo esperado e o preço estabelecido. É este esforço de procura  
278 e consulta que se está a fazer esperando que surge alguma empresa com



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

279 capacidade técnica e disponibilidade de execução e compromisso do contrato  
280 vigente, nos seus termos.

281 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se este  
282 atraso na execução da empreitada pode vir a prejudicar a candidatura.

283 Respondeu o Senhor Presidente referindo afirmativamente, de facto, que pode vir  
284 a ser prejudicada. Se não houver nenhuma empresa que queira assumir a obra  
285 ou se a empresa entrar em falência, a Câmara tem que realizar outro concurso  
286 para a empreitada e recomeçar o processo de novo, o que vai originar atrasos. Já  
287 falou com um técnico da CCDRC a propósito deste problema e como não é uma  
288 causa imputável à Câmara, a consideração da CCDRC relativamente a esta  
289 candidatura também será diferente caso haja derrapagem no prazo para além  
290 daquilo que estava previsto para a conclusão da obra. Mas, neste momento,  
291 aquilo que mais nos importa é encontrar de facto a solução que rapidamente  
292 possa permitir recomeçar a obra e não ter que voltar a abrir concurso.

293 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que o  
294 prazo que vai desde o Visto do Tribunal de Contas de março de 2018 até à  
295 consignação da obra em novembro do mesmo ano, poderá ter a ver com o facto  
296 das obras do mercado municipal provisório não estarem concluídas  
297 atempadamente e pode ter feito derrapar esta situação.

298 Contudo, o Senhor Presidente da Câmara quando questionado na primeira  
299 abordagem que fizeram neste órgão sobre a situação do mercado municipal, a  
300 informação que então prestou, oficial ou não, foi escassa comparativamente  
301 àquela que prestou em Assembleia, o Senhor Presidente não se pode escudar a  
302 pedir ao Senhor Eng.º António Mendes para vir justificar decisões políticas, com  
303 aquilo que não são decisões técnicas. Já a propósito do estado em que se  
304 encontram os jardins, o Senhor Presidente recorreu ao Senhor Chefe de Divisão  
305 para explicar essa situação por que é que os jardins chegaram a este ponto,  
306 porque os solos estão degradados, esgotados etc. Mas isso, os Vereadores do  
307 PS sabem ver. Agora a decisão política, porque é que se chega aqui é da  
308 responsabilidade do Presidente da Câmara e não do Senhor Chefe de Divisão.  
309 Aquilo que os Vereadores do PS questionaram relativamente ao Mercado



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

310 Municipal foi o facto de que a informação que lhes foi dada, oficial ou oficiosa,  
311 ficou aquém da que tinham. Considera que o Senhor Eng.º António Mendes tem  
312 que prestar esclarecimentos técnicos, não tem que prestar esclarecimentos de  
313 carácter político. Por que é que a obra atrasou tanto em relação ao anúncio do ato  
314 publico do início das obras do mercado e temos um ano quase dois de intervalo  
315 entre uma coisa e a outra.

316 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que esses atrasos estão  
317 devidamente explicados, a Senhora Vereadora acabou de os referir.

318 Retorqui a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que há um primeiro  
319 Visto e depois há um segundo Visto do Tribunal de Contas que vem na sequência  
320 de uma Adenda, por causa do provisionamento da verba, emite o Visto em março,  
321 a obra é consignada em novembro. O atraso que existe não é um atraso técnico,  
322 pode ter a ver com a obra do mercado provisório e isso não é uma questão que o  
323 Senhor Chefe de Divisão tem que explicar. É uma questão política. O Mercado  
324 Provisório não estava pronto para se transferirem os comerciantes.

325 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que existe um  
326 aspeto que é fundamental e que é um aspeto jurídico e, por ser jurídico, há  
327 pessoas ali presentes que conhecem os meandros melhor do que ele e por isso  
328 coloca esta situação. O administrador judicial provisório foi nomeado a 17 de  
329 janeiro e isso é informação pública, qualquer um dos presentes pode ir à internet  
330 consultar. Depois disso até foram chamados os credores e reclamar os créditos  
331 que havia e está publicado e pode ser consultado quem são os credores. É isso  
332 que acha que, perante este manancial de informação, que é público, mas não  
333 sendo direto porque induz aquilo que vai acontecer no futuro, e também limita  
334 grandemente a atuação da empresa no futuro, porque todos sabem que a  
335 empresa no futuro não deve dar um passo significativo sem que este  
336 administrador judicial se pronunciar. Se assim é, logo em 14 de fevereiro, quando  
337 o assunto foi trazido à Câmara já tudo isto se tinha passado, por isso é que  
338 considera que os Vereadores do PS tinham o dever de saber mais sobre o que se  
339 está a passar e, não fora o trabalho que cada um fez para tentar pesquisar o que



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

340 se passava de concreto, andavam aqui “enganados” porque a realidade era muito  
341 pior do que aquela que tinha sido aqui apresentada.

342 Por outro lado, perante esta reunião, fica totalmente descansado perante aquilo  
343 que sabe das situações em que a empresa está, ainda assim o Senhor Presidente  
344 e os serviços técnicos lhe dão garantias que é possível arranjar uma solução.

345 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que a Câmara tem um contrato  
346 celebrado com uma empresa. Independentemente dos problemas da empresa, a  
347 Câmara não tem qualquer poder para chegar junto da empresa e exigir que saia  
348 porque não tem capacidade. A Câmara tem que aguardar que a empresa  
349 comunique, o que até hoje, oficialmente, nunca chegou à Câmara.  
350 Independentemente dos problemas da empresa, a Câmara neste momento  
351 desconhece qual é em bom rigor a situação da empresa e o que ela pretende  
352 fazer. O primeiro contacto que houve em janeiro foi do técnico da empresa com o  
353 Senhor Chefe de Divisão. Da parte da administração da empresa com a Câmara  
354 ou com o seu Presidente não houve nenhum. A Câmara tem interesse em que a  
355 obra prossiga o mais rápido possível. A Câmara tem andado a falar com algumas  
356 empresa no sentido de apresentar aquilo que é o trabalho da empreitada e  
357 verificar a disponibilidade dessas empresas para poderem substituir-se no  
358 contrato à empresa original.

359 Independentemente do Senhor Vereador poder saber tudo sobre a situação  
360 financeira da empresa, o que é certo é que relativamente ao contrato que existe  
361 com a Câmara, a empresa até hoje não disse nada. E a Câmara já solicitou à  
362 empresa por escrito a sua posição e até hoje não houve resposta. Neste  
363 momento, perante a situação da obra estar parada, juridicamente até podiam  
364 estar a tomar outra atitude, atitude essa que podiam passar eventualmente pelo  
365 fim do contrato da empreitada. Se juridicamente for possível com este argumento  
366 da obra não estar a decorrer como devia, independentemente disso, estava a  
367 conduzir para a solução que não queremos que é ter que voltar a fazer outro  
368 concurso público com outros valores diferentes, com prazos e aspectos  
369 burocráticos que ia empurrar o começo da obra para outros prazos  
370 completamente diferentes. A alternativa é encontrar outra empresa que aceite



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

371 continuar com a empreitada assumindo no contrato, a posição da empresa  
372 anterior. É isso que está a ser feito e espera que isso possa ocorrer rapidamente.  
373 Se isso não acontecer rapidamente não vale a pena perder mais tempo. Aí é pôr  
374 fim ao contrato, desde que a Câmara não seja mais prejudicada e recomeçar um  
375 novo processo, o que de todo é aquilo que não lhes interessará.

376 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra, referindo que  
377 tudo aquilo que sabe é aquilo que está na internet e não tem conhecimento de  
378 mais nada que não seja público. Agora, neste caso concreto, o Senhor Rui Nunes  
379 Dias da Silva, que é o administrador judicial, será o interlocutor, pelo que  
380 perguntou se a Câmara já o contactou e qual a sua resposta. E se o Senhor Rui  
381 Nunes Dias da Silva vai entender ou assumir algum compromisso sem antes  
382 fazer, pelo menos, uma assembleia de credores.

383 Respondeu o Senhor Presidente referindo que não foi enviada nenhuma  
384 comunicação oficial ao senhor administrador judicial, mas sim à administração da  
385 empresa, porque não tinham conhecimento da sua existência.

386 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que  
387 foi feito um pedido formal à administração da empresa nesse sentido de  
388 esclarecimento; como existe um atraso significativo na implementação do plano  
389 de trabalhos há razões objetivas para eventualmente ser proposta a resolução do  
390 contrato, caso essas razões sejam suficientemente graves e na hipótese da  
391 empresa não apresentar um plano de recuperação do tempo perdido. É isso que  
392 está em causa. Neste momento o incumprimento é, básica e tecnicamente, de  
393 atraso. Embora a empresa tenha interrompido a execução operacional, poderia  
394 sempre alegar e provar que, utilizando o reforço de meios, seria possível  
395 recuperar o prazo e, conseqüentemente, retomar as condições ordinárias de  
396 execução do contrato. O pedido foi formulado, até pelo conhecimento indireto da  
397 possível instabilidade financeira associada ao segundo PER que a empresa  
398 requereu, questão sobre a qual não obtivemos qualquer resposta formal. As  
399 informações que fomos recebendo chegaram informalmente, sem que exista  
400 comunicação oficial por parte da empresa, designadamente quanto ao teor da  
401 nossa solicitação. Não obstante, nesta fase, salvo melhor opinião, para os efeitos



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

402 pendentes o nosso comunicador direto deverá ser a administração da empresa  
403 VILDA, independentemente de ser público o nome do Administrador Judicial do  
404 processo e todas as decisões requererem o seu aval.

405 O Município de Gouveia, na qualidade de dono de obra, “tem a faca e o queijo na  
406 mão” no sentido de poder instruir o processo de resolução do contrato, processo  
407 facilmente justificável tendo por princípio ser possível conseguir a imediata  
408 declaração da empresa confirmando não se encontrar em condições de concluir a  
409 empreitada. Tal constatação permitiria resolver o contrato, independente de  
410 eventual análise e prossecução de procedimento indemnizatório. A relação  
411 contratual seria terminada e conduziria ao obrigatório reinício procedimental com  
412 a complexidade e morosidade obviamente associadas. Trata-se exatamente o  
413 cenário que se pretende evitar com a solução de cessão de posição contratual, na  
414 esperança de que surja uma empresa interessada que preencha o requisitos  
415 necessários, dando continuidade ao processo. Caso não seja possível, não existe  
416 alternativa senão reiniciar todo o procedimento.

417 Adiantou ainda que um dos administradores da empresa Vilda, o Sr. António  
418 Pinho, o procurou para dar nota sobre as dificuldades por que a empresa estava a  
419 passar, referindo a impossibilidade de dar continuidade aos trabalhos, bem como,  
420 sempre com a informalidade verbal, de que estavam à procura, dentro do  
421 mercado empresas capacitadas da sua área e conhecimento, de uma solução de  
422 proposta de cessão de posição. Neste âmbito, foi colocada a alternativa do  
423 contributo direto da Câmara Municipal para encontrar uma empresa interessada,  
424 dentro do círculo do seu conhecimento e relação técnica.

### 425 **2.3) INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR JOAQUIM LOURENÇO**

426 - - - - **2.3.1) DIA MUNDIAL DA ARVORE E DA FLORESTA:-** Informou o  
427 executivo de que no próximo dia 21 de março, o Município de Gouveia assinala o  
428 Dia Mundial da Árvore e da Floresta, numa iniciativa que vai reunir as crianças do  
429 Ensino Pré-escolar e os alunos da Escola Básica de Gouveia em atividades de  
430 sensibilização e na plantação de árvores.

431 Assim, as actividades vão ter início às 10 horas com as crianças do jardim de  
432 infância de Gouveia, da fundação a Nossa Casa e da ABPG, com uma plantação



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

433 de árvores ao longo da Avenida 25 de Abril, na Rampa Monta Calvário e Rua  
434 Fernão Lopes, culminado com a plantação de uma Tília no Parque Infantil em  
435 substituição da que foi derrubada pelo temporal de dezembro passado.

436 Estas ações terão continuidade no período da tarde com a plantação de árvores  
437 na escola Básica de Gouveia.

438 Para além disso estão programadas as atividades de celebração do “Dia da  
439 Floresta Autóctone”, dirigidas aos alunos das Escolas do concelho de Gouveia,  
440 que têm vindo a decorrer desde fevereiro e vão continuar durante o mês de  
441 março, tendo sido escolhido o “Parque do Cidadão”, junto ao Curral do Negro,  
442 com o objetivo de dar uma nova vida àquele espaço.

### 443 3. EXPEDIENTE

444 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

### 445 II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

### 446 4. DELIBERAÇÕES

447 - - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MINUTA DAS CLÁUSULAS**  
448 **CONTRATUAIS DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO ATÉ AO MONTANTE**  
449 **DE 500.000,00 EUROS A CONTRATAR COM O BANCO BPI, S.A:-** Usou da  
450 palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que no documento,  
451 na página 5, cláusula 10.<sup>a</sup>, ponto 2, refere “*O Município declara e garante, ainda,*  
452 *ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que,*  
453 *pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo,*  
454 *constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de*  
455 *qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora*  
456 *assumidas;”*

457 Pensa que não é isso que está ali a querer dizer, mas considerando aquilo que vão  
458 discutir em relação aos dois acordos de pagamento se a análise de risco que é feita  
459 aquando da contratação dos empréstimos se alguns desses pressupostos se  
460 alteram ou não na análise que é feita. Se de alguma forma os compromissos que  
461 vão ser assumidos podem ou não ser considerados alguns desses factos.

462 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que mesmo para  
463 o futuro nenhum acordo que vai ser assumido ultrapassa aquilo que é o limite de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

464 endividamento. Ultrapassa é aquilo que são os 20% que são consignados no  
465 Orçamento de Estado e, por esse facto, é que vai existir um despacho tripartido dos  
466 três Ministérios de excepcionamento para este efeito.

467 Posto isto, deliberou a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos Senhores  
468 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por parte do  
469 Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em  
470 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º  
471 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação das **Cláusulas**  
472 **Contratuais do Contrato de Empréstimo de Curto Prazo. Até ao montante de**  
473 **500.000,00 euros, a contratar com o Banco BPI, S.A.** e que a seguir se  
474 transcrevem:

### **CONTRATO DE CRÉDITO**

#### **(Abertura de Crédito em Conta Corrente / Empréstimo de Curto Prazo)**

477 *Entre:*

478 **Banco BPI, S.A.**, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto,  
479 matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único  
480 de matrícula e de pessoa coletiva número 501 214 534, com o capital social de  
481 €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste ato devidamente  
482 representado por António Rui da Silva Vieira e por Mário Luís Oliveira Gala Mexia  
483 Leitão, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

484 *E:*

485 **Município de Gouveia**, pessoa coletiva número 506 510 476, com sede na Av. 25  
486 de Abril, 6290-554 Gouveia, adiante designado por "**Município**", neste ato  
487 devidamente representado por Manuel Tadeu Marques, na qualidade de  
488 Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

489 *É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de*  
490 *3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a*  
491 *seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.*

#### **Primeira**

#### **(Definições)**

493



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 494 1. *Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões*  
495 *que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado*  
496 *seguinte:*
- 497 (i) **Crédito:** *o Crédito concedido ao Município dos termos do presente*  
498 *Contrato.*
- 499 (ii) **Contrato:** *o presente Contrato de concessão de Crédito.*
- 500 (iii) **Conta DO:** *a conta de depósitos à ordem nº 7-9031200.001.001 de*  
501 *que o Município é titular junto do Banco.*
- 502 (iv) **Dia Útil:** *dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2*  
503 *(Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express*  
504 *Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento;*
- 505 (v) **Euribor:** *corresponde à taxa patrocinada pelo European Money*  
506 *Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets*  
507 *Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m),*  
508 *resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários*  
509 *para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona*  
510 *da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou*  
511 *resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada*  
512 *momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada*  
513 *em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou*  
514 *composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base*  
515 *Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página*  
516 *EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no*  
517 *caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência*  
518 *que a divulgue;*
- 519 (vi) **Indexante:** *corresponde à Euribor a 6 (seis) meses ou outra taxa que*  
520 *a venha a substituir nos termos do Contrato.*
- 521 2. *Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos*  
522 *no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser*  
523 *utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente*  
524 *alteração do seu significado.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA**

- 525 3. *Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações*  
526 *emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do*  
527 *presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser*  
528 *interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do*  
529 *Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização*
- 530 4. *Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante*  
531 *do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a*  
532 *situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.*
- 533 5. *As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência*  
534 *e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente*  
535 *Contrato.*

### **Segunda**

#### **(Modalidade e Montante)**

536  
537

538 *O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito*  
539 *em conta corrente, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).*

### **Terceira**

#### **(Prazo e Finalidade)**

- 540  
541
- 542 1. *O Crédito é concedido até 31 de dezembro de 2019.*  
543 2. *O Crédito destina-se a apoio de tesouraria para o ano de 2019.*

### **Quarta**

#### **(Utilização e Confissão de Dívida)**

- 544  
545
- 546 1. *A utilização do Crédito será efetuada mediante pedidos de transferência*  
547 *para a Conta DO e poderá iniciar-se logo que estejam verificadas as*  
548 *condições de início de utilização previstas na presente cláusula.*
- 549 2. *Enquanto não tiver sido comunicada a denúncia do contrato, o Crédito*  
550 *poderá ser utilizado de forma parcial ou total, por uma ou mais vezes, até*  
551 *ao seu montante total.*
- 552 3. *A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação*  
553 *assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a*  
554 *faculdade de utilizar o crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o*  
555 *incumprimento.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

556 4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco  
557 das importâncias que venha a utilizar nos termos do número um anterior,  
558 bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e,  
559 ainda, das comissões, despesas e encargos estipulados no presente  
560 Contrato.

561 5. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco,  
562 em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação  
563 prevista na cláusula de Entrada em Vigor.

### Quinta

#### **(Taxa de Juro, Contagem e Pagamento de Juros)**

566 1. Sobre o capital em dívida a cada momento vencem-se juros à taxa nominal  
567 correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por  
568 defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior  
569 a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,41% (zero vírgula  
570 quarenta e um por cento), o que corresponde, em 15 de março de 2019, a  
571 uma taxa de 0,41%.

572 2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na  
573 apontada data, de 0,4104%.

574 3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante  
575 divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de  
576 contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de  
577 contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de  
578 cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do  
579 Indexante.

580 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á,  
581 durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média  
582 aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início  
583 de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para  
584 operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por  
585 quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 586 5. *Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada*  
587 *que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para*  
588 *determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde*  
589 *a zero.*
- 590 6. *Os juros são contados dia a dia com referência a períodos de contagem de*  
591 *juros mensais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos*  
592 *e de um ano de 360 dias.*
- 593 7. *Os juros serão pagos postecipadamente com a periodicidade estabelecida*  
594 *no número anterior, sendo o primeiro pagamento no primeiro Dia Útil do*  
595 *mês seguinte à entrada em vigor do presente contrato e o último no seu*  
596 *termo.*

### **Sexta**

#### **(Despesas, Encargos e Comissões)**

- 599 1. *O Município pagará ao Banco as seguintes comissões, acrescidas dos*  
600 *impostos legais em cada momento em vigor:*
- 601 a) *COMISSÃO DE ABERTURA, no montante de € 250,00 (duzentos e*  
602 *cinquenta euros), a debitar antecipadamente na data de entrada em*  
603 *vigor do presente contrato;*
- 604 b) *COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES EM DÍVIDA: em caso*  
605 *de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de*  
606 *recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos*  
607 *termos definidos no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio,*  
608 *cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da*  
609 *lei*
- 610 2. *O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo*  
611 *Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de*  
612 *expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários,*  
613 *advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover*  
614 *a recuperação dos seus Créditos.*
- 615 3. *Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer*  
616 *impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

617 *exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efetuar pelo*  
618 *Município, deles derivados ou com eles conexos.*

### 619 **Sétima**

#### 620 **(Encerramento e reembolso do Crédito)**

621 *Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo, vencimento antecipado ou qualquer*  
622 *outra causa, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado*  
623 *no âmbito do Contrato.*

### 624 **Oitava**

#### 625 **(Mora)**

626 *1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula “Resolução do Contrato e/ou*  
627 *Vencimento Antecipado do Crédito”, em caso de mora, total ou parcial, do*  
628 *Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos*  
629 *termos do presente contrato (como por exemplo a título de capital, de juros,*  
630 *de comissões, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos*  
631 *termos deste contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em*  
632 *mora, e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros*  
633 *remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data*  
634 *vigorar.*

### 635 **Nona**

#### 636 **(Pagamentos)**

637 *1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato,*  
638 *deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer*  
639 *retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da*  
640 *Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o*  
641 *Município.*

642 *2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas*  
643 *correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para*  
644 *efeitos do disposto no número 1. anterior.*

645 *3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o*  
646 *pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo*  
647 *acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

648 encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o  
649 Banco venha a estabelecer.

### **Décima**

#### **(Declarações e Obrigações do Município)**

651  
652 1. O Município declara e garante ao Banco que:

653 a) *Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente*  
654 *Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e*  
655 *vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade*  
656 *nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do*  
657 *Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a*  
658 *violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.*

659 b) *Graduação Pari Passu das Obrigações: todas as obrigações,*  
660 *encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município*  
661 *não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de*  
662 *outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos,*  
663 *em paridade (pari passu) com as obrigações do Município, presentes*  
664 *e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por*  
665 *lei, que não por Contrato;*

666 c) *Correção e Completude da informação disponibilizada: as*  
667 *informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao*  
668 *Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e*  
669 *corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão*  
670 *que os tornem enganosos ou menos corretos.*

671 2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se  
672 verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua  
673 ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a  
674 constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro  
675 Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

676 3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

677 a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e  
678 condicionam a integral execução do presente Contrato por parte  
679 deste;

680 b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de  
681 amortização de capital.

682 4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato  
683 (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de  
684 capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos  
685 da lei.

686 5. O Município obriga-se a:

687 a) Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas  
688 previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência  
689 do presente empréstimo;

690 b) Não acordar a constituição ou modificação de créditos em termos de  
691 lhes tornar aplicáveis condições (nomeadamente quanto às condições  
692 de reembolso, condições de amortização antecipada) mais favoráveis  
693 do que as previstas no presente Contrato, sem que, simultaneamente,  
694 e desde que legalmente permitido, acorde com o Banco a extensão  
695 dessas condições mais favoráveis ao crédito deste último

### **Décima Primeira**

#### **(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)**

698 1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao  
699 Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento  
700 antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e  
701 das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de  
702 imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento  
703 imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos,  
704 ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das  
705 circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

706 a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no  
707 Contrato: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

708 *das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente*  
709 *Contrato;*

710 *b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas*  
711 *no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da*  
712 *notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou*  
713 *incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, suscetível de*  
714 *sanação a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou*  
715 *caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer*  
716 *obrigação não pecuniária, não suscetível de sanção, a que fica*  
717 *vinculado nos termos do presente Contrato;*

718 *c) Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no*  
719 *Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município,*  
720 *no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;*

721 *2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o*  
722 *tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.*

### **Décima Segunda**

#### **(Convenções)**

725 *1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência*  
726 *fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se*  
727 *poderão efetuar pagamentos.*

728 *2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence*  
729 *em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não*  
730 *existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.*

731 *3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil,*  
732 *segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser*  
733 *efetuado até ao início do Dia Útil imediato.*

### **Décima Terceira**

#### **(Cessão de Posição Contratual)**

736 *1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos*  
737 *decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do*  
738 *Banco.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

739 2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já,  
740 autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua  
741 posição contratual no presente Contrato.

742 3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já,  
743 autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas  
744 as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

### **Décima Quarta**

#### **(Comunicações ao Banco de Portugal)**

747 1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação  
748 relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de  
749 operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou  
750 coletivas residentes ou não residentes no território nacional.

751 2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do  
752 disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco  
753 comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do  
754 Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão  
755 associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos  
756 mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e  
757 valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos  
758 prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos  
759 vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos  
760 Créditos.

761 3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à  
762 informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de  
763 solicitar a sua retificação ou atualização.

### **Décima Quinta**

#### **(Comunicações entre as partes)**

766 1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e  
767 constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com  
768 aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

769 - **Banco:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

770 **Banco BPI, SA.**

771 Rua Visconde da Luz, nº 44

772 3000-414 Coimbra

773 **Município:**

774 **Município de Gouveia**

775 Av. 25 de Abril

776 6290-554 Gouveia

777 2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por  
778 comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após  
779 terem sido recebidas pelos destinatários.

780 3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento  
781 em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do  
782 destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por  
783 protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na  
784 data de assinatura do aviso de receção.

785 **Décima Sexta**

786 **(Títulos Executivos / Extratos de Conta)**

787 1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como  
788 responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte  
789 integrante para efeitos de execução.

790 2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento  
791 bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para  
792 os efeitos do número anterior.

793 3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso,  
794 qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto  
795 no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se  
796 expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros  
797 documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do  
798 Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos  
799 como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e  
800 para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

801

### **Décima Sétima**

802

#### **(Entrada em Vigor)**

803

1. O Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito.

804

805

806

807

808

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.

809

810

### **Décima Oitava**

811

#### **(Foro)**

812

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

813

814

815

### **Décima Nona**

816

#### **(Perfeição do Contrato)**

817

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

818

819

Feito aos 15 de março de 2019, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

820

- **Banco BPI, S.A.**

821

- **Município**

822

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]"

823

824

- - - 4.2) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2019:-**

825

826

Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que basicamente esta Revisão destina-se a dar entrada a este Acordo de Regularização de Dívida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e que implicou algumas alterações em termos das despesas nas GOP's, nomeadamente, na rubrica "Encargos com instalações", bem como a

827

828

829

830



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

831 rubrica de execução do “Mercado Municipal” atento à própria programação da  
832 obra.

833 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço especificando que, no que  
834 diz respeito à rubrica com os “encargos de instalações”, se trata da auto-faturação  
835 da água, tinham feito uma estimativa em termos orçamentais de água e  
836 saneamento que não vamos conseguir, pois não temos contadores instalados  
837 suficientes para esse efeito, pelo que reduzimos esse valor. O outro valor sai do  
838 mercado face ao desenvolvimento da obra, em que já tinham descomprometido  
839 não tinham era descabimentado e fazer uma projecção para os anos seguintes.

840 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que, em relação à  
841 questão do Mercado Municipal, se em termos de GOP não deviam afetar anos  
842 posteriores, ou seja, foram reduzidos 200.000,00 euros mas não deviam ter  
843 aumentado os mesmos 200.000,00 euros para 2020 e 2021.

844 Uma segunda questão que colocou prende-se com esta Revisão que é feita  
845 principalmente para fazer face às decisões que vão ser analisadas a seguir,  
846 nomeadamente, o Acordo com as Águas de Lisboa e Vale do Tejo Perguntou se  
847 para cumprir exigência de um depósito à ordem se não terão que posteriormente  
848 sobre a forma de uma Alteração Orçamental de também corrigir as dotações para  
849 esse efeito.

850 Uma terceira questão prende-se com a empresa Manuel Rodrigues Gouveia, que  
851 foi presente à última Revisão, para os anos seguintes não deveriam também  
852 corrigir a dotação em função daquilo que foi o Acordo final estabelecido com esta  
853 empresa.

854 Por último, uma outra questão se por um lado estão a desafectar 200.000,00  
855 euros no mercado Municipal também é certo que não estão a corrigir a dotação  
856 que está prevista, para a Receita que é previsto arrecadar, ou seja, neste  
857 momento temos uma Receita, e depois da alteração feita, em Orçamento vamos  
858 ter uma Receita superior à Despesa prevista. Porque a Receita não é corrigida, a  
859 Receita neste momento é de 828.750,00 euros, a Despesa vai ser corrigida para  
860 menos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

861 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que, a projeção  
862 para 2020 encontra-se nas GOP's em relação ao Mercado Municipal, 409.000,00  
863 euros, mais 790.000,00 euros, é o valor total da adjudicação da obra. Os dois  
864 valores de que estão a falar são em termos de tesouraria e não em termos  
865 orçamentais, as duas prestações têm que estar providas em termos de tesouraria.  
866 Essa cláusula "leonina", disparatada, está no diploma poderá e deverá ser revista  
867 no futuro.

868 Em relação à empresa Manuel Rodrigues Gouveia também está previsto nas  
869 GOP's na 1.ª Revisão – Projeto 410/2019 – Pagamento de Acordos.

870 Neste caso estão a falar de cabimento, descabimentar uma obra e cabimentar  
871 outra obra, não estamos a falar de Receita, o dinheiro do Mercado Municipal, em  
872 teoria, já cá estava, temos um empréstimo que lhe está afeto, a previsão de  
873 Receita que há-de vir da candidatura, mas que ainda não veio, porque só existe  
874 um auto de 4.000,00 euros para pagamento. Falando de Receita, quando  
875 fecharem o acordo temos uma receita a encaixar que há-de compensar e que já  
876 estava prevista.

877 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que esta é uma  
878 perspetiva que é diferente, é uma perspetiva de tesouraria, não relevante em  
879 termos orçamentais.

880 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que essa também era a  
881 perspetiva que tinha, mas teve que se habituar a que exista tesouraria,  
882 orçamental e contabilística.

883 Discutido o assunto deliberou o executivo o seguinte:

884 Nos termos do exposto na alínea c) n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei n.º  
885 75/2013, de 12 de setembro, elaboramos a presente proposta de revisão aos  
886 documentos previsionais do ano económico de 2019. Para este trabalho,  
887 tomamos em consideração o que vem definido nos princípios, nas regras  
888 previsionais e nas demais disposições previstas no POCAL, aprovado através do  
889 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, nomeadamente, atendendo às novas  
890 alterações introduzidas através do Decreto-lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril. A



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

891 Revisão Orçamental N.º 2 é no montante global de 481.500,00€, nos seguintes  
892 termos:

893 ➤ **No Orçamento da Despesa é de realçar:**

894 Foram apenas realizadas revisões às dotações orçamentais das GOP's,  
895 conforme mapa "Modificações às Grandes Opções do Plano", anexo a esta  
896 proposta, propondo-se a introdução e objetiva compensação nos seguintes  
897 termos e sustentada na publicação do Decreto-Lei N.º 5/2019, 14 de janeiro, bem  
898 como pelo Acordo de Regularização de Dívida que o Executivo se propõem  
899 contratualizar com a Empresa ALVT, S.A.:

900 - A criação do **Projeto "Acordo Regularização Dívida - DL 5/2019"** nas  
901 seguintes rubricas: GOP 2019/25-1 "Água" criada com o valor de 192.000,00€;  
902 GOP 2019/25-2 "Tratamento Efluentes" criada com o valor de 59.000,00€; GOP  
903 2019/25-2 "Juros" criada com o valor de 230.500,00€;

904 - GOP 2017/3-21 "Encargos das Instalações" dotada com 800.000€ com redução  
905 no valor de 281.500,00€, por se entender que não terá a execução prevista;

906 - GOP 2016/96 "Req. Mercado Municipal Gouveia" dotada com 990.000€ com  
907 redução no valor de 200.000,00€, por se entender que não terá a execução  
908 prevista;

909 Com esta 2.ª Revisão Orçamental, serve para introduzir as três rubricas novas  
910 não havendo aumento global do Orçamento Municipal.

911 Face ao exposto, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos  
912 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por  
913 parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,  
914 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo  
915 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar, ao abrigo da alínea c) do n.º  
916 1 do artigo 33º do citado diploma legal o seguinte:

917 a) Subscrever e aprovar ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º  
918 75/2013, de 12 de setembro a 2ª Revisão ao Orçamento Municipal e  
919 Grandes Opções do Plano 2019;

920 b) Aprovar submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo  
921 da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, aprovar a 2ª



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

922 Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano 2019,  
923 constante no documento que se anexa á presente Proposta;  
924 c) Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do referido diploma legal, a 2ª Revisão ao  
925 Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano 2019, em anexo à  
926 presente Proposta seja aprovada em minuta.

927 Junto ao processo encontra-se Memória Descritiva da 2ª Revisão ao Orçamento  
928 Municipal e Grandes Opções do Plano 2019 e documentos associados.

929 - - - - **4.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE**  
930 **PAGAMENTO DE DÍVIDA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E**  
931 **A EMPRESA MANUEL RODRIGUES GOUVEIA – ENGINEERING &**  
932 **SOLUTIONS, S.A:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que o  
933 presente Acordo se prende com a empreitada de obra pública para retificação e  
934 beneficiação da EM 502 – Paranhos da Beira – Limite do Concelho de Seia e,  
935 neste caso em concreto, com a construção da Variante de Vila Nova de Tazem -  
936 Limite do concelho de Gouveia. Pelas razões que se encontram referidas na  
937 proposta, no fundo, aquilo que sucedeu é que houve um erro grosseiro de projeto  
938 por parte do GAT, em 2010. A MRG colocou a Câmara de Seia, na qualidade de  
939 dona da obra e a Câmara de Gouveia, pela parte que dizia respeito ao concelho  
940 de Gouveia, em Tribunal. A Câmara de Gouveia esgrimiou precisamente a razão  
941 do erro da entidade projetista como sendo a responsável pelo aumento  
942 considerável dos montantes do custo da obra. Entretanto, o Ministério do  
943 Ambiente que, na altura tutelava os GAT's, veio defender-se, dizendo que não  
944 havia responsabilidade por parte dos técnicos e é sabido por todos que  
945 efetivamente assim aconteceu. Perante esta posição do Tribunal, não faz sentido  
946 continuar a esgrimir uma situação que o mesmo Tribunal desvaloriza o argumento  
947 base e fundamental da Câmara.

948 Nessa medida, um processo que se iniciou em 2010, estando em 2019, não fazia  
949 sentido continuar com o mesmo em Tribunal. Assim, foi possível chegar a acordo  
950 com a empresa para resolução do litígio e foi viável alcançar um acordo de  
951 transação em que o valor atual da dívida de um milhão e vinte mil euros, se reduz  
952 para o valor final no montante de setecentos e setenta e cinco mil euros e a



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

953 liquidar em prestações. Em 2019, a Câmara compromete-se a pagar 150.000,00€  
954 e no ano de 2020 350.000,00€ em 10 prestações mensais e sucessivas de  
955 35.000,00€ /cada, com início em janeiro de 2020 e com exceção dos meses de  
956 julho e agosto. Finalmente no ano de 2021, 275.000,00€, sem qualquer acréscimo  
957 de juros, colocando, deste modo, uma decisão final em relação a este processo.

958 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra felicitando este virar de  
959 página que é fundamental, resolver um assunto que perseguia a Câmara há muito  
960 tempo e que aparecia nos pareceres do Revisor de Contas e não só. Obviamente  
961 que o resultado final não pode afirmar que lhes é totalmente favorável, é um  
962 acordo que não lhes é o mais favorável, desde logo a própria demissão de  
963 responsabilidades do Ministério do Ambiente, mas também não é favorável e  
964 reportando à cláusula sétima, a empresa e a Câmara de Gouveia acabam por  
965 assumir os custos que venham a ocorrer esperando que não sejam elevados.  
966 Ainda assim, pretendia ser informado relativamente aos custos totais com este  
967 processo, nomeadamente, contratação de apoio jurídico.

968 Salientou que, face àquilo que eram as contingências previstas no Orçamento,  
969 obviamente que o acordo final de 775.000,00 euros ainda assim, é  
970 substancialmente superior aos 581.000,00 euros que era a contingência que  
971 então foi prevista.

972 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, naquele momento, não lhe  
973 podia prestar a informação acerca dos custos com o apoio jurídico prestado por  
974 dois gabinetes, mas poderá ser averiguado.

975 Considerando que,

- 976 1. Em 27 de Julho de 2001 foi celebrado entre a MRG ENGINEERING &  
977 SOLUTIONS, SA e o MUNICÍPIO DE SEIA um contrato de empreitada de  
978 obra pública para retificação e beneficiação da EM 502 – Paranhos da  
979 Beira – Limite do Concelho de Seia e Variante de Vila Nova de Tazem -  
980 Limite do concelho de Gouveia;
- 981 2. O contrato de empreitada incidia sobre as áreas geográficas dos  
982 Municípios de Seia e de Gouveia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 983 3. O projeto se ia desenvolver maioritariamente no concelho de Seia e que,  
984 por isso, a Câmara Municipal de Seia assumiu o papel de dono da obra.
- 985 4. Foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOUVEIA e o MUNICÍPIO DE SEIA  
986 um protocolo relativo à Beneficiação da Estrada Paranhos da Beira – Vila  
987 Nova de Tazem;
- 988 5. Pelo protocolo celebrado, cada um dos Municípios é responsável pelos  
989 custos das obras efetuadas na sua área geográfica;
- 990 6. Os trabalhos efetuados na variante de Vila Nova de Tazem, pertencem à  
991 área geográfica do concelho de Gouveia;
- 992 7. A fiscalização da obra, contrariamente ao estabelecido no protocolo  
993 celebrado entre os dois Municípios, ficou a cargo do Município de Seia,  
994 razão pela qual as alterações supervenientes introduzidas no projeto  
995 objeto do concurso não foram objeto de qualquer acordo entre os  
996 parceiros ou de qualquer alteração do protocolo firmado;
- 997 8. O projeto foi elaborado pelo extinto GAT de Seia;
- 998 9. Decorrente de erro no levantamento topográfico que esteve na base do  
999 projeto elaborado pelo GAT de Seia vieram a verificar-se erros grosseiros  
1000 nas quantidades relativas às áreas de pavimentação e escavação em  
1001 rocha, não previstas nem identificadas, o que veio originar um aumento  
1002 substancial dos custos da empreitada, já que a execução dos trabalhos  
1003 imprevistos era necessária à conclusão do objeto da mesma.
- 1004 10. O Município de Gouveia nunca aceitou a responsabilidade por esse erro  
1005 grosseiro que motivou o aumento substancial do custo da empreitada, pelo  
1006 que se recusou a assumir o seu pagamento.
- 1007 11. Nesse sentido a empresa MRG - Engineering & Solutions, S.A. demandou  
1008 o Município de Gouveia no processo n.º 113/10.0BECTB – Ação  
1009 Administrativa Comum, para que este Município pagasse os custos  
1010 resultantes dos trabalhos a mais que foi necessário efetuar.
- 1011 12. No referido processo, na contestação que o Município de Gouveia  
1012 apresentou, foi suscitada a intervenção do Ministério do Ambiente, do  
1013 Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, já que, de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1014 acordo com o Decreto-Lei 201/2008, de 09 de outubro, que determinou a  
1015 extinção dos Gabinetes de Apoio Técnico sem transferência de  
1016 atribuições, era desse Ministério que o GAT de Seia dependia  
1017 organicamente, através da CCDRC, até 2008;
- 1018 13. Este gabinete (GAT) era o responsável pela dívida e pelo que lhe deu  
1019 causa;
- 1020 14. O Ministério do Ambiente, chamado ao processo, expressou a ausência de  
1021 responsabilidade pelos erros do projeto;
- 1022 15. Tendo vindo, o Tribunal, a desvalorizar o argumento da responsabilidade  
1023 do GAT de Seia nos erros grosseiros do projeto e correspondente  
1024 aumento do custo da obra;
- 1025 16. Com tal posição do Tribunal, resulta francamente debilitada a posição do  
1026 Município de Gouveia no processo judicial em causa;
- 1027 17. A obra se encontra concluída e em utilização ao serviço da  
1028 comunidade
- 1029 18. Nestas condições seria mais vantajoso para o Município de Gouveia  
1030 encetar um processo negocial com a empresa MRG para resolução do  
1031 litígio, foi possível chegar a um acordo de transação em que o valor atual  
1032 da dívida de um milhão e vinte mil euros, se reduz para o montante de  
1033 **setecentos e setenta e cinco mil euros e a liquidar em prestações.**
- 1034 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas,  
1035 delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
1036 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
1037 Setembro, proceder à aprovação do **Acordo de Pagamento de Dívida a**  
1038 **celebrar entre o Município de Gouveia e a empresa Manuel Rodrigues**  
1039 **Gouveia – Engineering & Solutions, S.A.**, que se anexa à presente Ata e dela  
1040 fica a fazer parte integrante.
- 1041 Mais se deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, em  
1042 nome do Município, proceder à outorgar do respetivo documento em  
1043 representação da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1044 Deliberou ainda submeter-se a presente proposta à consideração da Assembleia  
1045 Municipal para aprovação.

1046 - - - - **4.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE**  
1047 **REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
1048 **GOUVEIA E A EMPRESA ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A:-** Usou da palavra o  
1049 Senhor Presidente referindo que esta proposta se prende com o fornecimento e  
1050 aquisição de água ao Sistema em “Alta”. De alguma forma, na proposta, encontra-  
1051 se elencado qual foi o percurso ao longo deste tempo e das razões que  
1052 motivaram a que os Municípios, a partir de um determinado momento, deixassem  
1053 de pagar a água e saneamento ao Sistema.

1054 Neste momento, esta posição de não pagamento foi uma posição assumida por  
1055 todos, posteriormente, no decurso do tempo, alguns Municípios, em virtude do  
1056 cumprimento de planos de recuperação ou saneamento financeiro foram  
1057 obrigados a abandonar esta posição, sendo que, neste momento, são cerca de  
1058 seis ou sete municípios que são devedores ao Sistema.

1059 No elencar das razões explanadas de forma sucinta, mas que correspondem  
1060 àquilo que efetivamente tem acontecido, acontece que todo o problema do  
1061 Sistema acontece com a saída da Covilhã que veio alterar por completo aquilo  
1062 que eram os parâmetros do estudo que deram origem ao Sistema e que o  
1063 desequilibrou completamente, porquanto correspondeu a menos cem mil  
1064 consumidores nesse Sistema. Alterou radicalmente as condições o que, por outro  
1065 lado, face aos investimentos que a empresa foi fazendo, levaram a que tivessem  
1066 preços de água e de saneamento básico elevadíssimos, quase dos mais elevados  
1067 do País, o que não era compaginável com o poder de compra desta região.

1068 Em 2011, houve um conjunto de reuniões com a Administração da empresa, em  
1069 Fornos de Algodres e Celorico da Beira. Nessa altura, já os Municípios não  
1070 estavam a pagar a água e saneamento e a administração da empresa, até por  
1071 solicitação da administração realizaram-se reuniões e foi possível acertar com a  
1072 administração um conjunto de valores, como o preço do metro cúbico da água e  
1073 do saneamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1074 Depois disso, as Câmaras começaram a pagar, quando alcançaram este acordo  
1075 que era substancialmente mais vantajoso em relação ao que estava a ser  
1076 cobrado.

1077 Acontece que os municípios não podiam ficar apenas pela palavra dos  
1078 administradores e pretenderam que tal acordo fosse colocado no papel, mas a  
1079 administração recusou-se. A partir do momento em que a administração  
1080 demonstrou que não iria colocar no papel aquilo que ela própria tinha aceite  
1081 nestas reuniões, os municípios voltaram à posição de não pagar o fornecimento  
1082 de água e o saneamento básico. Esta situação foi-se arrastando, até que em  
1083 2015 foi possível chegar a um memorando de entendimento que abrangia apenas  
1084 a parte do saneamento básico. Esse memorando, que foi aceite pela  
1085 administração e pelos Municípios, face às circunstâncias de se estar em final de  
1086 mandato, o Ministro do Ambiente na altura não homologou o referido acordo para  
1087 que o memorando fosse executado.

1088 Depois disso, os Municípios continuaram nesta posição de força, avançaram para  
1089 Tribunal Arbitral. Neste intervalo de tempo, nos processos que a empresa foi  
1090 colocando aos Municípios, estes defenderam-se argumentando com a nulidade  
1091 do contrato de concessão, pois veio a descobrir-se que não há um contrato de  
1092 concessão, há várias versões de contratos de concessão. E, portanto, essa  
1093 questão da nulidade veio permitir, e o próprio Tribunal Administrativo o aceitou,  
1094 suspender os processos que estavam em Tribunal.

1095 Sucede que, em dezembro de 2018, o Supremo Tribunal Administrativo veio  
1096 entender que a questão da nulidade ou da validade do contrato de concessão  
1097 deveria ser apreciado não em sede do Tribunal Administrativo mas em sede de  
1098 Tribunal Arbitral.

1099 E, portanto, aquele que tem sido e que foi durante estes anos o travão para que  
1100 as ações não tivessem o prosseguimento - a empresa nunca deixou de colocar  
1101 as ações para que os seus créditos não prescrevessem – simplesmente as  
1102 Câmaras contestavam-nos a argumentavam com este travão que era a questão  
1103 prejudicial da discussão da validade ou não validade do contrato de concessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1104 A partir do momento em que no final de 2018 tiveram esta exposição por parte do  
1105 Supremo tribunal Administrativo, a posição das Câmaras ficou gravemente  
1106 fragilizada.

1107 Entretanto, no final do ano, setembro/outubro, por articulação do Senhor  
1108 Secretário de Estado do Ambiente, recomeçaram negociações com a  
1109 administração da empresa tendente à possibilidade de encontrar uma solução e  
1110 posição de cumprimento do memorando de entendimento que tinha sido alcançado  
1111 em 2015, mas não homologado.

1112 Em simultâneo, em 14 janeiro de 2019, o Decreto-Lei 5/2019 veio estabelecer as  
1113 regras para a possibilidade de regularização de dívidas aos sistemas de  
1114 abastecimento de água e saneamento, que prevê a possibilidade de pagamento  
1115 destes débitos a vinte e cinco anos e com a redução de 30% dos juros de mora  
1116 que se verificassem em 31 de dezembro de 2018.

1117 Esta hipótese que é colocada por este diploma não resolve a questão do  
1118 memorando de entendimento de 2015, esse continua a ser negociado. Não está  
1119 pois aqui um documento em que, por um lado, estão as dívidas e por outro estão  
1120 os créditos. Pois, desse memorando de entendimento de 2015, os municípios têm  
1121 créditos, têm direito a receber da empresa intermunicipal verbas significativas e,  
1122 neste caso, e neste momento, não vem esse acordo relativamente ao memorando  
1123 de entendimento.

1124 Aquilo que é proposto prende-se apenas com a possibilidades, pelas razões  
1125 elencadas anteriormente e a mais importante tem a ver com o facto dos  
1126 Municípios terem deixado de ter um mecanismo travão das ações em Tribunal, de  
1127 com este decreto lei, ser celebrado um acordo de regularização das dívidas a este  
1128 Sistema, dentro das regras que foram fixadas por este decreto lei.

1129 Como é óbvio, esta proposta de acordo que lhes é efetuada pela administração  
1130 da empresa não é o melhor acordo, mas parece-lhe que, perante a situação,  
1131 nomeadamente, em termos das razões jurídicas que estão em causa nos  
1132 diferentes processos que estão em Tribunal e, atendendo ao sussurrar da razão  
1133 principal, que poderá vir a ser discutido em Tribunal Arbitral e o facto de estar a  
1134 ser discutido em Tribunal Arbitral não tem efeitos suspensivo dos processos que



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1135 estão no Tribunal Administrativo, deixando de ter esse efeito travão nos processo.  
1136 Significa que, ao fim destes anos todos, em que não foi possível de uma vez por  
1137 todas regularizar esta situação dentro daquilo que era expectável e que o próprio  
1138 bom senso dos homens deveria ter conduzido, ainda assim, este é um acordo  
1139 que, não sendo o acordo desejável, é o acordo possível. Pensam que, dentro  
1140 daquilo que é a realidade dos factos, será preferível aceitar este acordo, apesar  
1141 de não ser aquele que desejavam, do que continuar a esgrimir nos processos  
1142 judiciais argumentos que muito provavelmente não terão o alcance favorável que  
1143 pretendem.

1144 E, nessa medida, já está solicitada uma reunião com urgência ao Senhor Ministro  
1145 do Ambiente para os próximos dias, tendente a ver da possibilidade de dentro  
1146 deste espaço de tempo até ao fim do mês, eventualmente, ainda ser possível  
1147 fechar o acordo relativamente ao memorando.

1148 Não sendo dentro este prazo, há no entanto a possibilidade deste acordo nos  
1149 termos em que o decreto-lei n.º 5/2019 o prevê, mas tem um prazo limite até 31  
1150 de março. É nestas circunstâncias que os municípios estão a tratar destes  
1151 assuntos nos respetivos órgãos municipais para que, se não houver nenhuma  
1152 alteração decorrente da reunião do Senhor Ministro do Ambiente relativamente às  
1153 questões que estão em causa, pelo menos, os Municípios estejam preparados  
1154 para poderem apresentar este acordo de regularização de dívida ao Tribunal de  
1155 Contas até ao final do mês. Se houver alteração, a mesma será no sentido mais  
1156 favorável do que está nesta proposta e nesse sentido o processo terá que ser  
1157 revisto. Porém, a perspetiva que se afigura não é de que neste período de tempo  
1158 haja alteração significativa às condições que hoje se verificam.

1159 Deste modo, apresenta-se esta proposta de acordo de regularização, que de facto  
1160 contem cláusulas bastante negativas, que até chamaria leoninas, as quais  
1161 decorrem muitas delas da própria negociação que o Governo fez com o BEI para  
1162 a possibilidade destes acordos serem efetuados. Trata-se de uma possibilidade  
1163 de acordo que nos resolve a questão das dívidas com a empresa ficando como é  
1164 óbvio em cima da mesa a possibilidade de acordo relativamente ao Memorando  
1165 de Entendimento que foi assinado em 2015 e não homologado, em relação ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1166 qual o Ministério do Ambiente já efetuou uma proposta relativamente mais  
1167 favorável aos municípios, na medida em que há um acrescento de verbas  
1168 relativamente aos 19,6 milhões que estavam previstos no Memorando de  
1169 Entendimento. Embora não seja ainda o montante que os Municípios gostariam  
1170 que fosse, mas há a possibilidade, senão de todos, mas da maior parte dos  
1171 municípios, estarem disponíveis para fechar esse acordo com o Governo. Nessa  
1172 altura, o Município de Gouveia, tal como os restantes municípios, será credor de  
1173 dinheiro por parte da empresa e, nessa altura, os custos que aqui estão serão  
1174 também diferentes e reduzidos, mas não será por agora. Solicitou-se ao Senhor  
1175 Ministro do Ambiente que este prazo de 31 de março fosse prorrogado para  
1176 permitir fechar o acordo também ao nível do memorando de entendimento. Não  
1177 tendo sido prorrogado, estamos preparados para fechar este acordo de  
1178 regularização de dívida, sendo que o acordo relativamente ao memorando de  
1179 entendimento que tem a ver apenas com o saneamento básico, possa ser  
1180 fechado noutro espaço temporal.

1181 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se existe  
1182 algum parecer da ANMP sobre este acordo de regularização de dívida ou se foi  
1183 chamada sequer a pronunciar-se sobre este assunto.

1184 Respondeu o Senhor Presidente referindo que este acordo foi proposto pela  
1185 administração da empresa em articulação com o Ministério do Ambiente e de  
1186 acordo com os termos do Decreto-Lei 5/2019.

1187 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que foi-  
1188 lhes dito que para já este acordo vai contar para o endividamento embora haja  
1189 posteriormente um despacho de exceção.

1190 Interveio o Senhor Presidente referindo que vai haver até ao fim do mês um  
1191 despacho simultâneo dos três Ministérios que estão envolvidos, o Secretário de  
1192 Estado das Autarquias Locais, o Secretário de Estado do Ambiente e o Secretário  
1193 de Estado do Tesouro.

1194 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço acrescentando que o Município  
1195 não ultrapassa o limite de endividamento, mas sim a clausula que limita  
1196 anualmente a margem de endividamento à percentagem de 20% do limite global.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1197 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando em  
1198 que datas o Município de Gouveia, deixou de pagar e se foi uma decisão conjunta  
1199 dos municípios uma vez que nem todos deixaram de pagar.

1200 Interveio o Senhor Presidente esclarecendo que a decisão de não pagar foi  
1201 conjunta, todos comunicaram por escrito. Depois dessa comunicação, a execução  
1202 dessa deliberação conjunta é que foi diferente ou condicionada de acordo com  
1203 aquilo que alguns municípios, eles próprios, se viram obrigados a ponderar, como  
1204 é o caso do Município de Seia que teve um processo de saneamento e outros que  
1205 foram sendo condenados em processos de injunções ou ações curativas. Esses  
1206 tiveram que pagar e não tinham outra alternativa

1207 Retorquiu a Senhora Vereadora Conceição Salvador, dizendo que desse modo,  
1208 devemos concluir que ainda bem que esses municípios foram obrigados a pagar.  
1209 Os Vereadores do PS pela análise ao quadro anexo verificam que há algumas  
1210 facturas em dívida anteriores a 2012, e a partir daí a totalidade dos anos até  
1211 2018, gostariam de perceber se nesse período houve pagamentos parciais de  
1212 água e saneamento.

1213 Respondeu o Senhor Presidente referindo que não houve pagamento desde que  
1214 os municípios acordaram em não pagar. Depois começou a haver pagamentos  
1215 em 2014, parciais, de 50% da receita arrecadada, decorrente da própria Lei, que  
1216 vinha implicar penalizações.

1217 Respondeu a Senhora Vereadora Conceição Salvador, dizendo que se este  
1218 assunto fosse colocado ao nível da economia doméstica, apetecia-lhe perguntar,  
1219 uma vez que se recebe dos consumidores e não paga, esse dinheiro  
1220 provavelmente encontra-se “guardado” em algum lado. Numa casa particular isso  
1221 acontecia, aqui não aconteceu, ou seja, foi arrecadada uma receita recebida dos  
1222 munícipes e esse dinheiro foi gasto.

1223 Respondeu o Senhor Presidente referindo que esse dinheiro foi utilizado.

1224 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador, referindo  
1225 que no contrato celebrado, na altura, com as Águas do Zêzere e Côa, falava em  
1226 valores mínimos que as Juntas inclusive aquelas que tinham a gestão própria



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1227 estariam obrigadas a pagar. Perguntou se nestas dívidas também incluí valores  
1228 das juntas.

1229 Respondeu o Senhor Presidente afirmativamente, apesar de terem sido  
1230 contestados.

1231 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que a própria  
1232 proposta do Senhor Presidente a certo ponto acaba por ser elucidativa do que se  
1233 passou ou porque é que esta situação se arrastou, há aqui a um ponto em que faz  
1234 referência que é o seguinte *“em 30 de novembro 2004, foi autorizada a saída do*  
1235 *Município da Covilhã do Sistema ...”* e posteriormente *“Em face desta autorização*  
1236 *os Municípios interpuseram em 14/07/2011 uma ação no Tribunal Administrativo e*  
1237 *Fiscal de Castelo Branco invocando a nulidade do contrato de concessão do*  
1238 *celebrado entre o Estado e a Concessionária”*. O Senhor Vereador citou  
1239 propositadamente estes dois considerandos porque entre um e o outro medeiam  
1240 sete anos e pensa que caracteriza um bocado aquilo que aconteceu neste sector,  
1241 ou seja, deixou-se andar.

1242 Interveio o Senhor Presidente clarificando que não se “deixou andar” como o  
1243 Senhor Vereador referiu. Os municípios andaram a tentar resolver o assunto sem  
1244 ser pela via judicial, até ao ponto a que foram obrigados a recorrer a essa via.

1245 Retomou a palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra assumindo que este  
1246 contrato é *ipsis verbis*, o que diz a Lei, pelo que vai assumir que foi feito assim e  
1247 que o Visto do tribunal de Contas será um proforma na medida em que o contrato  
1248 é uma reprodução daquilo que a própria Lei induz.

1249 Interveio o Senhor Presidente esclarecendo que, depois de 2015 e perante a não  
1250 homologação do memorando de entendimento, com a entrada do novo Governo  
1251 do qual faz parte na qualidade de Secretário de Estado o anterior administrador  
1252 da empresa e aquilo que foi a expectativa dos Municípios foi que, com a ida para  
1253 Secretário de Estado do anterior Presidente da empresa Águas do Zêzere e Côa,  
1254 sabendo perfeitamente do que se passava, nomeadamente, relativa à  
1255 homologação do memorando de entendimento fosse rápida, mas não foi possível  
1256 até hoje.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1257 Continuando na sua explanação, o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo  
1258 que obviamente o contrato em si tem cláusulas que serão “leoninas” em desfavor  
1259 da Câmara Municipal.

1260 Ao que o Senhor Presidente respondeu que não foi possível nem houve  
1261 recetividade para alterar.

1262 O que os coloca infelizmente - prosseguiu o Senhor Vereador João Paulo Agra –  
1263 numa situação de fragilidade, só são leoninas porque há uma superioridade  
1264 bastante grande de uma parte em relação à outra e assume o papel de total  
1265 dependência relativamente à outra parte.

1266 Questionou em relação aos valores contingentes se se referem exclusivamente  
1267 aquilo que está a ser discutido hoje ou se tem em conta o tal memorando de  
1268 entendimento.

1269 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que o memorando de  
1270 entendimento está fora deste acordo.

1271 Retorquiu o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que aquilo que está a  
1272 perguntar é uma coisa diferente, isto é, as contingências que eram referidas no  
1273 Orçamento e reconhecidas pelo Revisor Oficial de Contas, nomeadamente,  
1274 7.474.803,00 euros se se referem exclusivamente a este contrato ou se englobam  
1275 o Memorando de Entendimento.

1276 Respondeu o Senhor Presidente esclarecendo que não tem em conta o  
1277 memorando de entendimento, aliás, como está no documento, o valor da dívida  
1278 da Câmara em termos de capital são 6.720.000,00 euros, o restante são juros  
1279 que, aceitando este acordo, nos termos deste Decreto-Lei, beneficiam de uma  
1280 redução de 30%.

1281 O que as Câmara entendiam e que a própria empresa não coloca em causa a  
1282 bondade desse argumento é que, enquanto estavam a discutir não fossem  
1283 cobrados juros, o que era correto, porque se não há acordo fechado, estão a  
1284 negociar e não devia haver lugar à cobrança de juros de mora. No entanto, o que  
1285 veio a ser proposto neste acordo, e que não abdicam, é que há cobrança de juros.  
1286 É de opinião que, desde 2014 até agora, não devia haver juros de mora  
1287 relativamente aos montantes que estão neste período a ser cobrados. Se estão a



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1288 negociar não deviam ser aplicados juros de mora. Se este processo negocial não  
1289 teve o seu desenvolvimento mais rápido dever-se-á às duas partes. E aliás, algum  
1290 desse reconhecimento de *mea culpa* está nesta questão dos 30% de redução nos  
1291 juros. No entanto, os municípios não era isso que queriam e aquilo que  
1292 contrapuseram foi precisamente isso, que nesse período que estão a negociar  
1293 não devia haver juros de mora. Todavia, nem o Governo, nem a empresa  
1294 aceitaram isso.

1295 Interveio o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que espera que o  
1296 Tribunal de Contas venha declarar que se estão a cobrar juros ilícitos sobre juros  
1297 ilícitos.

1298 Usou novamente da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra perguntando se  
1299 o concurso em “Baixa” foi informado com algum compromisso para a resolução  
1300 problema da “Alta”, ao que o Senhor Presidente respondeu de imediato que não  
1301 há compromisso nenhum.

1302 Por outro lado – prosseguiu o Senhor Vereador - se o Senhor Presidente sente,  
1303 ele pessoalmente sente, que esta situação veio afetar claramente os  
1304 investimentos da empresa no concelho de Gouveia, ou seja, se o concelho de  
1305 Gouveia tem vindo a ser prejudicada como a Etar de Gouveia ou até o  
1306 abastecimento de água, se Gouveia não foi afetada negativamente por esta  
1307 situação se arrastar.

1308 Respondeu o Senhor Presidente referindo que a empresa tem as suas fontes de  
1309 financiamento próprias. A receita dos municípios era uma mas não é a única e a  
1310 empresa não deixou de efetuar investimento que estavam previstos no seu plano  
1311 e em Gouveia está a desenvolver esses investimentos, como é o caso  
1312 recentemente da intervenção feita na elevatória em Nespereira. Até porque o  
1313 contrato de concessão está feito e a empresa tem que o cumprir, tal como exigem  
1314 às Camaras que o cumpram. Não deixou de haver investimentos por parte da  
1315 empresa por esta razão, os meios de financiamento da empresa são vários, entre  
1316 os quais, este, mas não depende deste para fazer este investimento.

1317 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador dizendo que o Senhor  
1318 Presidente referiu a intervenção feita em Nespereira, perguntou se a Etar é da



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1319 responsabilidade da empresa e se não está a necessitar de investimento,  
1320 respondendo de seguida o senhor presidente que a Etar de Gouveia precisa e é  
1321 da responsabilidade da empresa.

1322 Retomou a palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando a  
1323 partir de que data é que os municípios passaram a pagar os 50% da água  
1324 cobrada.

1325 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que a Lei é de  
1326 2014, portanto, terá sido a partir de 2015.

1327 Por aquilo que está no documento – prosseguiu a Senhora Vereadora Conceição  
1328 Salvador – a Câmara terá começado a pagar a água na totalidade em 2018.

1329 Respondeu o Senhor Presidente afirmativamente, porque entretanto aquilo que  
1330 era o preço que os municípios aceitaram foi reduzido, 0,50 cêntimos para a água.

1331 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que este Acordo,  
1332 é uma restrição à autonomia das Autarquias Locais, este diploma, associado a um  
1333 artigo da Lei do Orçamento de Estado, é limitativo da nossa autonomia. A Câmara  
1334 ia à banca a 20 ou a 18 anos e conseguia melhores condições do que aquelas  
1335 que estão plasmadas neste documento. A Câmara de Gouveia tinha condições  
1336 para conseguir isso. Se perguntarem a qualquer um dos presentes por que é  
1337 vamos assinar este acordo, é porque é a única alternativa que nos permite a Lei.  
1338 Não permite que possamos ir por outro caminho. Porque para substituição da  
1339 outra dívida (PAEL) foram ao mercado e conseguiram melhores condições, se  
1340 neste caso lhes permitissem que fossem ao mercado, garante, com certeza, que  
1341 conseguiam melhores condições. Mas não, com este Acordo, estão a atirá-los  
1342 para um “garrote” sem necessidade nenhuma.

1343 Porém, tem esperança que haja um Ministro das Finanças, no futuro, que consiga  
1344 alterar a Lei do Orçamento e fazer a substituição deste acordo. Mas, por agora, a  
1345 única solução é assinar este acordo. Reconhece que vão ficar com grandes  
1346 responsabilidades, desde logo com essa condicionante de seis meses com o  
1347 valor das prestações da conta específica cativos.

1348 Interveio o Senhor Presidente referindo que apesar do aspeto negativo das  
1349 cláusulas “leoninas” que estão esplanadas, em termos de taxa ela é fixa para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1350 período dos 20 ou 25 anos. Estão a falar de uma taxa de 3,34%, ou seja, daqui a  
1351 algum tempo as taxas Euribor vão disparar.

1352 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que pela análise do  
1353 documento depreendeu que a taxa era revista anualmente em função da taxa  
1354 das Obrigações do Tesouro a dez anos do ano anterior, mais o *spread* de 1,5%,  
1355 ou seja, vai acompanhar a subida ou descida das taxas das OT.

1356 Em conclusão, o Senhor Vereador João Paulo Agra anunciou que os Vereadores  
1357 do PS vão abster-se na votação deste ponto, tendo apresentado uma declaração  
1358 de voto que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

1359 Assim e considerando que:

- 1360 • O Município de Gouveia aderiu ao Sistema de Multimunicipal de  
1361 Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Alto  
1362 Zêzere e Côa em 10 de dezembro de 2004;
- 1363 • Os pressupostos de adesão plasmados no EVEF (Estudos de Viabilidade  
1364 Económico e Financeiro), onde se encontravam definidos os tarifários  
1365 previsionais para o período da concessão;
- 1366 • Ao longo do período da concessão foram aplicados tarifários muito  
1367 superiores aos definidos no referido EVEF, situação que conduziu a um  
1368 processo rutura entre os Municípios e a empresa;
- 1369 • Paralelamente têm sido faturados caudais de saneamento relativos a  
1370 infiltrações de águas pluviais;
- 1371 • Adicionalmente verificou-se que a empresa procedia à faturação dos  
1372 montantes de caudais mínimos previstos no contrato de adesão, situação  
1373 que penalizou sobremaneira os Municípios;
- 1374 • Este conjunto de situações motivou a constituição de um diferendo entre a  
1375 totalidade dos Municípios e a empresa, que se arrasta até à presente data;
- 1376 • Em 30 de novembro 2004, foi autorizada a saída do Município da Covilhã  
1377 do Sistema de Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento  
1378 de Águas Residuais do Alto Zêzere e Côa, nomeadamente no que  
1379 concerne à atividade de saneamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1380
- 1381
- 1382
- 1383
- 1384
- 1385
- 1386
- 1387
- 1388
- 1389
- 1390
- 1391
- 1392
- 1393
- 1394
- 1395
- 1396
- 1397
- 1398
- 1399
- 1400
- 1401
- 1402
- 1403
- 1404
- 1405
- 1406
- 1407
- Em face desta autorização os Municípios interpuseram em 14/07/2011 uma ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco invocando a nulidade do contrato de concessão do celebrado entre o Estado e a Concessionária;
  - Ao longo do 2º semestre de 2011 foram encetados contactos entre os Municípios e a empresa com vista à resolução deste diferendo, tendo-se realizado uma primeira reunião a 17/01/2012 em Fornos de Algodres;
  - A 8/03/2012 se realizou, em Celorico da Beira, uma reunião com a comparência dos representantes dos Municípios, da empresa e das Águas de Portugal, SGPS, SA, tendo-se estabelecido o seguinte acordado:
    - O tarifário aplicável ao abastecimento de água seria 0,50€/m<sup>3</sup>;
    - O tarifário aplicável ao saneamento seria de 0,55€/m<sup>3</sup>;
    - Os caudais de saneamento teriam como limite 80% do volume de água faturada;
    - Que os valores suprarreferidos retroagiam a 01/07/2011;
    - Os Municípios aceitaram proceder ao pagamento das faturas emitidas nos moldes suprarreferidos;
    - Celebrar um acordo formal a assinar por todos os intervenientes.
  - A empresa recusou reconhecer formalmente o acordo estabelecido, situação que motivou a quebra das relações institucionais entre os Municípios e a empresa, motivando a devolução e conseqüente não reconhecimento das faturas emitidas após aquela data;
  - A empresa tem vindo a reclamar os montantes faturados através de processos de injunção peticionados junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;
  - Os referidos processos se encontram suspensos a aguardar decisão final do processo de pedido de declaração da nulidade do contrato de concessão suprarreferido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1408 • No início de 2014 foram encetadas negociações entre os Municípios e o  
1409 Ministério do Ambiente, com vista a serem criadas condições para a  
1410 resolução do diferendo;
- 1411 • Estas negociações incidiram exclusivamente na aplicabilidade do despacho  
1412 da antiga ministra do Ambiente, Dra. Dulce Pássaro, relativo à criação de  
1413 medidas compensatórias pela autorização da saída do Município da  
1414 Covilhã do sistema multimunicipal;
- 1415 • Em 29 de junho de 2015 foi celebrado entre a AdP, a empresa e os  
1416 Municípios um memorando de entendimento, no valor global de 19,6  
1417 milhões de euros;
- 1418 • O referido memorando incidiu exclusivamente no ajustamento do tarifário  
1419 da atividade de saneamento;
- 1420 • Não foi estabelecido qualquer entendimento relativo ao tarifário de  
1421 abastecimento de água e aos caudais de infiltração pluvial foi constituído  
1422 um Tribunal Arbitral para o efeito;
- 1423 • O referido memorando não acolheu a homologação do Ministro do  
1424 Ambiente à data, não tendo produzido efeitos, situação que agudizou a  
1425 quebra de relações entre os Municípios e a empresa;
- 1426 • Se impunha a necessidade de sustar o avolumar dos montantes em dívida,  
1427 os Municípios decidiram restabelecer as relações institucionais com a  
1428 empresa, tendo iniciado o pagamento da faturação emitida a partir do ano  
1429 2018;
- 1430 • Em face do reatamento das relações institucionais em finais de setembro  
1431 de 2018 foram retomadas as negociações tendentes à celebração de um  
1432 novo acordo de entendimento global;
- 1433 • Apesar dos esforços desenvolvidos não foi possível concluir as  
1434 negociações, uma vez que a tutela não abdica da cobrança da totalidade  
1435 dos montantes faturados aos Municípios, sendo essa a condição  
1436 obrigatória para a homologação do Memorando de Entendimento de 2015;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1437
- 1438
- 1439
- 1440
- 1441
- 1442
- 1443
- 1444
- 1445
- 1446
- 1447
- 1448
- 1449
- 1450
- 1451
- 1452
- 1453
- 1454
- 1455
- 1456
- 1457
- 1458
- 1459
- 1460
- 1461
- 1462
- 1463
- 1464
- 1465
- Foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro que estabelece as condições de pagamento das dívidas dos Municípios aos sistemas multimunicipais, prevendo igualmente a redução de 30% dos juros de mora vencidos a 31/12/2018, através da celebração de ARD (Acordos de Regularização de Dívida);
  - A aplicabilidade do Decreto-lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro impõe a remessa do ARD ao Tribunal de Contas até 31/03/2019, devendo ser sujeito a prévia aprovação dos órgãos executivo e deliberativo.
- Verificando-se que:
- O processo interposto pelos Municípios no Tribunal Administrativo e Fiscal, relativo ao pedido de declaração de nulidade do contrato de concessão, conheceu decisão final do STA (Supremo Tribunal Administrativo) em 13/12/2018, na qual esta declara que a discussão da nulidade ou não do mesmo deve ser discutida em sede de Tribunal Arbitral e não em sede de Tribunal Administrativo;
  - Por consequência deixou de se verificar o efeito suspensivo dos processos judiciais em curso, prevendo-se que os mesmos sejam sentenciados com a condenação dos Municípios devedores;
  - Assim, deixam os Municípios de possuir mecanismos jurídicos para fazer face às ações de cobrança da empresa;
  - Não se vislumbrando outro mecanismo legal que permita ao Município de Gouveia contratualizar o pagamento faseado dos montantes em dívida afigura-se ser prudente o recurso à celebração do ARD definido pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, devendo o processo ser remetido ao Tribunal de Contas até 31/03/2019;
  - A celebração do ARD não coloca em causa a estabilidade económica e financeira do Município de Gouveia;
  - A adesão do Município de Gouveia ao ARD não põe em causa a manutenção das negociações relativas ao reconhecimento do Memorando



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1466 de Entendimento de 2015, bem como à celebração de um Acordo relativo  
1467 às matérias discutidas no Tribunal Arbitral, as quais se mantêm.

1468 Nesse sentido, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos  
1469 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por  
1470 parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,  
1471 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo  
1472 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **aprovação da minuta de**  
1473 **Acordo de Regularização de Dívida a celebrar entre o Município de Gouveia**  
1474 **e a empresa Águas do Vale do Tejo S.A.**, nos termos da alínea a), do n.º 2, do  
1475 art.º 4º, do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que se anexa à presente Ata  
1476 e dela fica a fazer parte integrante, bem como a sua remessa à Assembleia  
1477 Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos da alínea ccc), do n.º  
1478 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1479 Mais se deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, em  
1480 nome do Município, proceder à outorgar do respetivo documento em  
1481 representação da Câmara.

### 1482 - - - 4.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE 1483 NOVAS COMPETÊNCIAS DO ESTADO CENTRAL PARA AS AUTARQUIAS

1484 **LOCAIS:-** Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que esta proposta se  
1485 prende com o facto daquilo que é exigido, uma vez que são diplomas setoriais em  
1486 relação aos quais os órgãos municipais se terão que pronunciar em relação a  
1487 cada um deles. Com a publicação recentemente de alguns diplomas setoriais nos  
1488 domínios da proteção e saúde animal de animais de companhia e da segurança  
1489 dos alimentos, da educação e da cultura, sendo que o da saúde ainda falta a  
1490 publicação do diploma para que esteja em conformidade.

1491 Pelas razões enunciadas na proposta que se relacionam com as despesas e de  
1492 ainda não se ter conhecimento da receita a transferir do Estado para a Câmara de  
1493 Gouveia, propõe-se que este ano, cautelarmente, não sejam aceites estas  
1494 competências, para além de que este processo exige que a Câmara se prepare  
1495 internamente para assumir estas competências.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1496 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que leram com  
1497 alguma atenção os decretos lei que entretanto foram publicados para as três área  
1498 e uma quarta área que ainda não está totalmente regulamentada, a da saúde.

1499 Assim, a proposta dos Vereadores do PS é clara e objetiva e é a seguinte, sobre  
1500 estes mesmos processos já o órgão deliberativo tomou uma posição, logo não  
1501 faria sentido da parte da Câmara Municipal propor uma coisa que fosse no  
1502 sentido daquilo que o órgão deliberativo já assumiu. Nesse mesmo contexto a  
1503 proposta dos Vereadores do PS é que uma das competências, nomeadamente,  
1504 de natureza cultural seja aceite e com isso mesmo se promova a que esta  
1505 questão da aceitação das competências seja levada novamente à Assembleia  
1506 Municipal, caso contrário não faria qualquer sentido. Na área da cultura não há  
1507 implicações que não sejam alteração da tabela de taxas do município e não vê  
1508 porque não aceitar essa e com isso justificar por que vão novamente à  
1509 Assembleia Municipal requerer uma nova votação sobre o mesmo assunto.

1510 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que a própria DGAL lhes exige  
1511 que a Câmara, em relação a cada diploma concretamente, se pronuncie. É por  
1512 essa razão que aqui se apresenta a proposta, caso contrário nem sequer estava  
1513 agendada esta proposta. A DGAL informou que os órgãos teriam que se  
1514 pronunciar em concreto em relação a cada um dos diplomas setoriais depois da  
1515 sua entrada em vigor.

1516 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que a proposta que  
1517 foi presente inicialmente à Câmara na forma como foi redigida falava nas que  
1518 vierem a ser aprovadas e publicadas. Na Assembleia até houve deputados que se  
1519 manifestaram contra o facto de se estar a aprovar uma matéria que ainda não  
1520 estava publicada e o Senhor Presidente manteve a proposta naqueles termos. E  
1521 dai a questão de pronunciar-se sobre uma matéria que, segundo o texto da última  
1522 proposta, já estaria aprovada.

1523 Respondeu o Senhor Presidente referindo que, de acordo com o entendimento da  
1524 DGAL, não pode ser desse modo, e por isso se submete a deliberação. A DGAL  
1525 entende que os órgãos municipais devem pronunciar-se em relação a cada um



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1526 dos diplomas setoriais e comunicar esse facto numa plataforma daquela Direção  
1527 Geral.

1528 Em relação ao assumir o que diz respeito à cultura, a Câmara Municipal não tem  
1529 a tabela de taxas preparada para neste momento incluir taxas relativamente a  
1530 essa área e que taxas é que seriam incluídas, qual o valor e estudo económico  
1531 que as fundamenta, que não está feito. E, nesse sentido, propõe-se que este ano  
1532 se preparem e no ano seguinte se aceite aquilo que entenderem que deve ser  
1533 aceite.

1534 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador  
1535 concluindo que quando chegarem ao mês de junho irão rejeitar todas as  
1536 competências, pois até lá não vai haver estudo nenhum que leve o Município a  
1537 aceitar em 2020 qualquer uma das competências.

1538 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que não necessariamente, pode  
1539 em junho entender que pode haver alguns que pode aceitar para o ano de 2020.

1540 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra mantendo a proposta no  
1541 sentido de serem aceites as competências na área da cultura e, portanto,  
1542 naturalmente, que queriam uma decisão da parte do Senhor Presidente.

1543 Usou da palavra o Senhor Vereador Joaquim Lourenço referindo que quem  
1544 aprova esta proposta é a Assembleia Municipal. Na sua opinião este processo  
1545 está desvirtuado, a DGAL já manda na Assembleia da República, o Senhor  
1546 Ministro já faz circulares, e já não se percebe bem este processo, há uma Lei da  
1547 República que tem que ser cumprida, mas a DGAL vem exigir que tem que ser  
1548 cada um diploma em particular, deviam reunir a assembleia da república e fazer  
1549 uma alteração à Lei. A Assembleia Municipal se quer votar individualmente  
1550 baseia-se na Lei onde estão especificados todos os artigos e votam cada um  
1551 individualmente.

1552 No que diz respeito à educação, foi constituída no âmbito do Conselho Municipal  
1553 de educação uma equipa de trabalho para fazer a análise sobre esta transferência  
1554 de competências e custos associados baseado no documento do Agrupamento  
1555 de Escolas de Gouveia, de modo a poder dar resposta relativamente a 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1556 Usou da palavra o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que relativamente à  
1557 cultura o município como não tem museus nacionais, apenas ficaria com o  
1558 controlo prévio e fiscalização de espetáculos e, como já referiu, o Senhor  
1559 Presidente é preciso atualizar tabela de taxas.

1560 Usou da palavra o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que se o  
1561 argumento for esse, então em junho vão dizer que não a todas as competências.  
1562 A pré intenção até ao dia 30 de junho é dizer que não a tudo.

1563 É o mais provável. – Referiu o Senhor Presidente. Quer aprovar competências na  
1564 área da educação quando os rácios das despesas não estão de acordo em  
1565 relação àquilo que diz um o Conselho Diretivo de um Agrupamento de Escolas,  
1566 com aquilo que os rácios que o Governo quer impor? – Perguntou o Senhor  
1567 Presidente.

1568 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador alegando que não estão a  
1569 falar da educação que sabe que é uma situação diferente, a proposta dos  
1570 Vereadores do PS prende-se com a cultura.

1571 Retorquiu o Senhor Presidente referindo que o princípio é o mesmo, é o princípio  
1572 de um processo que está errado desde o começo e sabe-se lá se a data de junho  
1573 não vai ser adiada. Até junho não vai haver alteração significativa relativamente a  
1574 este processo, nomeadamente, saber quais os montantes que vão ser  
1575 transferidos para os municípios, que até à presente data é desconhecido. Onde é  
1576 que está o montante do tal Fundo para a descentralização? Não sabem até hoje,  
1577 andam a discutir à base da teoria.

1578 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador dizendo que a ser assim  
1579 significa que quem aceitou não tem verbas.

1580 Retorquiu o Senhor Presidente referindo que vão ver e tem conhecimento que já  
1581 há muitos municípios que estão arrependidos de ter aceite.

1582 Interveio o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que quem aceita nesta  
1583 fase pode reivindicar verbas porque elas não estão definidas. Os autarcas estão  
1584 em geral estão habituados a alterações de Lei de cima para baixo, ou seja, os  
1585 Deputados da República decidem alterar a Lei e nos concelhos os Presidentes de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1586 Câmara cá estão para cumprir. Houve um procedimento diferente louvado pelos  
1587 maiores partidos e acha que é um bom princípio em termos de participação.  
1588 Independente se há um parecer da DGAL obviamente que pretendem que lhes  
1589 seja facultado, para si há uma decisão do órgão deliberativo de Gouveia no  
1590 sentido de rejeitar as propostas todas. A proposta tal como é apresentada só fará  
1591 sentido na sua ótica se acrescentarem algo de novo nas decisões e daí os  
1592 Vereadores do PS proporem claramente a assunção das responsabilidade em  
1593 termos culturais e ainda por cima não traz grandes dificuldades para o município  
1594 de Gouveia.

1595 Interveio o Senhor Vereador Jorge Ferreira referindo que não é exequível dado  
1596 que a Tabela de Taxas não está actualizada e há todo um procedimento prévio  
1597 para a sua atualização.

1598 Retorquiou o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que isso da tabela de  
1599 taxas já não existe para uma série de coisas como o estacionamento por não  
1600 funcionarem os parquímetros ou a publicidade, e não tem a ver com esta Lei. Há  
1601 incumprimentos na tabela de taxas neste momento no Município de Gouveia e  
1602 não tem a ver com esta Lei. Por isso esse não será o argumento para rejeitar a  
1603 proposta dos Vereadores do PS.

1604 Interveio o Senhor Presidente perguntando qual é a vantagem do Município de  
1605 Gouveia em aceitar a competência na área da cultura que tem a ver com coisas  
1606 que substancialmente não implicam com o Município de Gouveia. É só por uma  
1607 questão de dizer que o Município aprovou aceitar uma competência? Não faz  
1608 sentido. – Referiu o Senhor Presidente.

1609 Retorquiou o Senhor Vereador João Paulo Agra referindo que é uma maneira do  
1610 Município de Gouveia demonstrar que tem capacidade para gerir mais  
1611 competências e que está com essa disponibilidade.

1612 Respondeu o Senhor Presidente referindo que o Município de Gouveia, em  
1613 relação à questão da delegação de competências, já foi muito claro e não tem a  
1614 ver com a alteração do sentido de voto, tem a ver com uma questão pragmática, a  
1615 DGAL ter comunicado que tem que ser feita uma votação individual relativamente  
1616 a cada diploma setorial e que não pode ser a decisão que tiveram. No nosso



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1617 entendimento não faz qualquer sentido, até em coerência com o voto anterior  
1618 estar a ter outra posição hoje, por isso mantém a proposta.

1619 O Senhor Vereador João Paulo Agra que, perante a oposição do Senhor  
1620 Presidente em alterar a proposta em apreço, anunciou que os Vereadores do PS  
1621 vão votar contra.

1622 Discutido o assunto, deliberou o executivo o seguinte:

1623 A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências  
1624 para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), estabelece um  
1625 alargado âmbito de matérias em que ocorrerá o processo de transferência de  
1626 competências do Estado para as autarquias locais, em particular para os  
1627 municípios.

1628 Temporalmente, a Lei n.º 50/2018, prevê que aquele processo ocorra nos anos de  
1629 2019, 2020 e 2021.

1630 1. A Câmara Municipal de Gouveia considera que o processo de  
1631 descentralização ambicionado poderá revelar-se positivo, designadamente em  
1632 algumas das áreas elencadas, em particular naquelas em que se revela uma  
1633 mais marcada intenção de aproximar determinados serviços das populações  
1634 locais.

1635 2. Nos termos da Lei, a transferência das novas competências para as  
1636 autarquias locais é concretizada através de diplomas de âmbito setorial, nos  
1637 quais é definido, em concreto, o processo de transferência em causa;

1638 3. Entretanto, foram publicados os diplomas legais que concretizam a  
1639 transferência de competências para os municípios e entidades  
1640 intermunicipais, nos domínios da proteção e saúde animal de animais de  
1641 companhia e da segurança dos alimentos, da educação e da cultura  
1642 (Decretos-Lei números 20, 21 e 22 de 30 de janeiro de 2019).

1643 4. Ora, no ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que  
1644 não pretendam a transferência das competências previstas em cada um  
1645 desses diplomas legais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias  
1646 Locais, devendo essa comunicação ser efetuada, após prévia deliberação dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1647 órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do  
1648 respetivo diploma legal, a saber, dia 31 de janeiro de 2019<sup>1</sup>.
- 1649 5. Após a devida ponderação, considerando que a aceitação de todas ou de  
1650 algumas das atividades a descentralizar implicaria, sempre e de forma  
1651 imediata, um aumento da despesa municipal, a qual, neste momento, não se  
1652 encontra calculada nem orçamentada;
- 1653 6. Considerando que nem da Lei-quadro (Lei n.º 50/2018), nem dos diversos  
1654 diplomas setoriais concretizadores, nem da Lei que estabelece o Regime  
1655 Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013  
1656 de 03 de setembro), nem, por último, da Lei que aprova o Orçamento de  
1657 Estado para o ano de 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) se constata  
1658 que, para o ano de 2019, esteja prevista ou venha a ser prevista qualquer tipo  
1659 de transferência financeira do Estado que, pelo menos, garanta o acréscimo  
1660 de custos que, necessariamente, derivariam, direta e indiretamente, da  
1661 aceitação imediata da transferência de competências, designadamente em  
1662 áreas em que é inevitável assegurar a continuidade da prestação de serviços  
1663 públicos aos cidadãos;
- 1664 7. Considerando, de forma acrescida, que, no momento, este Município ainda  
1665 não dispõe de qualquer informação apropriada e adequada à determinação  
1666 dos custos suportados pelo Estado e pelos seus organismos em todas e cada  
1667 uma das áreas a descentralizar; informação que, pelo regime legal aplicável é  
1668 tida como essencial para o cálculo dos montantes a transferir pelo Estado  
1669 para o Município;
- 1670 8. Considerando que a disponibilização desta informação contabilística,  
1671 financeira e económica é essencial para que os órgãos do Município, em  
1672 matérias tão estruturantes como as que estão em causa, possam, de forma  
1673 esclarecida e ponderada, instruir respetivo processo decisório e, em  
1674 conformidade, adotar decisões e deliberações suportadas e fundamentadas  
1675 em pressupostos realistas e atuais;

<sup>1</sup> A data limite para comunicação à DGAL é, respetivamente, o dia 1 de abril para as competências previstas nos Decretos-Lei números 20 e 22 de 2019 e o dia 30 de abril de 2019 para as competências previstas no Decreto Lei n.º 21/2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1676 9. Considerando que estas decisões e deliberações sempre teriam e terão uma  
1677 importância decisiva para o futuro do Município e para as suas gerações  
1678 vindouras, nada aconselhando, pois, que as mesmas sejam adotadas de  
1679 modo precipitado;

1680 10. Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei-quadro todas as  
1681 competências nela previstas se consideram transferidas para as autarquias  
1682 locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021, entendemos que é  
1683 razoável e prudente fazer uso da possibilidade que o legislador conferiu de  
1684 concretização gradual dessa transferência, permitindo promover  
1685 tempestivamente o processo de adaptação necessária dos serviços  
1686 municipais, com vista a cumprir com eficiência, eficácia e qualidade estas  
1687 novas tarefas, indo de encontro às melhores expectativas dos cidadãos do  
1688 concelho de Gouveia.

1689 Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por  
1690 maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido  
1691 Socialista e com cinco votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos  
1692 Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir  
1693 efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
1694 setembro, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do  
1695 n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º  
1696 50/2018, de 16 de agosto, para que aquele órgão deliberativo delibere no sentido  
1697 de **comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais que o Município não**  
1698 **pretende exercer as novas competências, previstas nos termos da Lei-quadro**  
1699 **e respetivos diplomas setoriais supra identificados.**

1700 - - - - **4.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE UMA**  
1701 **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GOUVEIA:-**

1702 Considerando a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o  
1703 quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as  
1704 entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da  
1705 descentralização administrativa e da autonomia do poder local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1706 Considerando que os diplomas de âmbito setorial, entretanto publicados, nas  
1707 áreas de Proteção e Saúde Animal, da Educação e da Cultura, vieram determinar  
1708 que as entidades que não pretendam a transferência das competências previstas  
1709 nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias  
1710 Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias  
1711 corridos após a entrada em vigor dos mesmos;

1712 Considerando, ainda, a necessidade da Assembleia Municipal deliberar sobre o  
1713 Acordo de Pagamento de Dívida entretanto alcançado com a Empresa Manuel  
1714 Rodrigues Gouveia – Engineering & Solutions, S.A., bem como com a ALVT S.A e  
1715 a Revisão Orçamental que lhe está associada;

1716 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos  
1717 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
1718 setembro que, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 28.º do citado diploma  
1719 legal, requerer ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, a **convocação de**  
1720 **uma sessão extraordinária deste Órgão**, no sentido da deliberação dos  
1721 referidos assuntos.

1722 - - - **4.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE**  
1723 **DOAÇÃO DE DOIS PRÉDIOS URBANOS SITOS NA RUA DAS NOGUEIRAS**  
1724 **N.º 16, NA FREGUESIA DE GOUVEIA:-** Considerando que compete à Câmara  
1725 Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da  
1726 gestão corrente, designadamente, aceitar Doações, nos termos do disposto na  
1727 alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,  
1728 na sua redação atual;

1729 Considerando que a doação é um contrato pela qual uma pessoa, por espírito de  
1730 liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de  
1731 um direito, ou assume uma obrigação em benefício de outro contraente, nos  
1732 termos do disposto no n.º 1 do artigo 940.º Código Civil;

1733 Considerando que o objeto da doação são dois prédios em avançado estado de  
1734 degradação, cuja proprietária não pretende reabilitar, mas que importa preservar  
1735 pela sua importância no contexto do património cultural e arquitetónico do  
1736 Concelho de Gouveia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1737 Considerando que a proprietária Sr.<sup>a</sup> Isabel Maria de Jesus Mota, contribuinte n.º  
1738 103966382, nos termos do documento anexo, manifestou interesse em doar ao  
1739 Município os prédios urbanos sitos na Rua das Nogueiras n.º 16, na Freguesia de  
1740 Gouveia, com o valor patrimonial atual de 10.190,60€ e 5.095,30€,  
1741 respetivamente, melhor identificados nas certidões de teor de prédio urbano  
1742 anexas à presente Ata, e que dela fazem parte integrante;

1743 Considerando que os bens imóveis a doar se destinam a integrar o domínio  
1744 público do Município de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade e, em  
1745 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º  
1746 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do disposto na alínea j) do n.º  
1747 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei, aceitar a **Doação dos prédios supra**  
1748 **identificados para os devidos e legais efeitos, bem como autorizar todas as**  
1749 **despesas inerentes à realização da escritura de doação do imóvel** (a suportar  
1750 integralmente pelo Município) logo que se mostrem reunidas as condições jurídico  
1751 administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o  
1752 Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato.

1753 Questionou o Senhor Vereador João Paulo Agra que destino pretende dar a  
1754 Câmara Municipal a este imóvel.

1755 Respondeu o Senhor Presidente referindo que se pretende reabilitar no âmbito de  
1756 uma candidatura realizada e aprovada na ADRUSE.

1757 Acrescentou o Senhor Vereador Jorge Ferreira dizendo que diz respeito ao  
1758 projeto relativo à presença das Judaica neste concelho.

1759 - - - - **4.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE**  
1760 **PREJUÍZOS CAUSADOS EM VIATURA PROPRIEDADE DE ENCOSTATOUR**

1761 **LDA:-** Analisou o Executivo a seguinte informação interna elaborada pelo  
1762 Gabinete de Apoio Jurídico relativo à assumpção de responsabilidade por parte  
1763 do Município e o consequente ressarcimento dos prejuízos causados em veículo  
1764 propriedade de ENCOSTATOUR LDA.:

**INFORMAÇÃO INTERNA**  
**Gabinete de Apoio Jurídico**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

<b>Processo</b>	<b>Requerimento</b>	<b>Informação N.º</b>	<b>Data da Informação</b>
2019/300.40.511/1		250/2019	26/02/2019
<b>Assunto:</b>			
<i>Informação jurídica sobre a pretensão da reclamante</i>			

1765 **I – Da pretensão**

1766 *Através do requerimento com o registo de entrada no serviço de expediente e*  
1767 *correspondência desta Autarquia, sob o n.º 231, datado de 08.01.2019, a pessoa*  
1768 *coletiva n.º 508866804, com a designação Encostatour Lda., com sede na Rua*  
1769 *Doutor Francisco dos Prazeres, n.º 44, 6300-690 Guarda, representada pela*  
1770 *Advogada Sr.ª Dr.ª Tânia Jesus Rumor, proprietária do veículo automóvel pesado*  
1771 *marca Renault, Modelo Master, com a matrícula 47-DF-78, veio solicitar ao*  
1772 *Município de Gouveia a assumpção de responsabilidade e o consequente*  
1773 *ressarcimento dos prejuízos causados no referido veículo, decorrentes de um*  
1774 *acidente de viação alegadamente ocorrido no pretérito dia 05.12.2018, pelas*  
1775 *17h50m, no lugar da Estrada Municipal 508, na Freguesia de Arcozelo, Concelho*  
1776 *de Gouveia.*

1777 *O referido acidente terá ocorrido, segundo alegou a reclamante, “(...)quando o*  
1778 *funcionário da nossa constituinte Carlos Alexandre Ferreira Duarte, conduzia o*  
1779 *veículo com a matrícula 47-DF-78, marca Renault, no sentido Cativeiros-Arcoselo*  
1780 *da Serra, circulando na Estrada Municipal 508, foi súbita e inesperadamente*  
1781 *surpreendido pela presença de um animal selvagem, um javali, que surgiu em*  
1782 *plena faixa de rodagem ”, sendo que “(...) o condutor do veículo ainda procurou*  
1783 *desviar-se de modo a evitar o embate com o animal, mas não conseguiu evitar a*  
1784 *colisão, tendo o animal vindo a embater no “para-choques” dianteiro do lado*  
1785 *direito”.*

1786 *Mais alega a reclamante que “(...) decorre da normalidade dos factos e das*  
1787 *regras de experiência comum que a existência de um animal na via, para mais um*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1788 *animal selvagem e de grande porte, que apareceu subitamente, constitui um*  
1789 *factor que agrava o risco que em geral a condução automóvel comporta(...)" e*  
1790 *"(...) estando a estrada a ser ladeada por uma reserva de caça, esse risco além*  
1791 *de ser real, apresentava-se ainda mais potenciado no caso concreto, e por isso*  
1792 *considerando que se trata de uma Estrada Municipal devem V. Ex.as ressarcir a*  
1793 *n/constituinte dos danos sofridos".*

1794 *O prejuízo alegadamente causado foi no total de 4201,48€,que corresponde ao*  
1795 *valor da reparação estimado em 2522,23€, de acordo com o orçamento de*  
1796 *reparação emitido pela empresa Carroper-Lda, conforme documento junto aos*  
1797 *autos, a que acresce o valor indemnizatório pelo período de 5 dias em que a*  
1798 *empresa "(...) se viu privada do uso do veículo, e que se cifra no montante de*  
1799 *1679,25€".*

1800 *2. O respetivo requerimento inicial encontra-se instruído com o referido orçamento*  
1801 *de reparação e ainda com a participação de acidente de viação que foi elaborada*  
1802 *pela autoridade policial GNR, identificada pelo n.º de registo*  
1803 *G0001498/18.220090354, que se deslocou ao local na data da ocorrência do*  
1804 *acidente.*

1805 *De acordo com esta participação, sublinhamos, a descrição foi feita de forma*  
1806 *isenta e baseada exclusivamente na declaração do condutor interveniente no*  
1807 *acidente de viação, que referiu, em síntese, que um javali veio embater no pára-*  
1808 *choques do lado direito da viatura que conduzia, mas não veio a morrer tendo*  
1809 *abandonado o local.*

1810 *Sobre o assunto, pronunciou-se o Chefe da Divisão P.U.D.M, Sr. Engenheiro*  
1811 *António Manuel Monteiro Mendes, em síntese, nos seguintes termos, através de*  
1812 *informação datada de 15 de fevereiro de 2019:*

1813 *"Para os devidos efeitos informo que consultados os serviços operacionais, foi*  
1814 *confirmado não existir qualquer registo de intervenção ou conhecimento da*  
1815 *ocorrência".*

1816 *O respetivo processo foi-nos em seguida remetido pela referida Divisão, sendo*  
1817 *por conseguinte no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1818 *seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e*  
1819 *concreto em apreciação.*

### 1820 **II – Do Direito**

1821 *1. A pretensão solicitada insere-se no âmbito da Responsabilidade Civil*  
1822 *Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime*  
1823 *se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e é*  
1824 *disciplinado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual,*  
1825 *dispondo o seu artigo 1.º o seguinte:*

1826 *“A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas*  
1827 *coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função*  
1828 *legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em*  
1829 *tudo o que não esteja previsto em lei especial.”*

1830 *2. Por seu lado o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para*  
1831 *os efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa*  
1832 *as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou*  
1833 *reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

1834 *3. Assim quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos*  
1835 *individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a*  
1836 *responsabilidade pelo risco, sendo que o caso “sub judice” se reporta à*  
1837 *responsabilidade por factos ilícitos.*

1838 *4. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do referido diploma legal*  
1839 *“Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos,*  
1840 *funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais,*  
1841 *legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres*  
1842 *objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses*  
1843 *legalmente protegidos.”*

1844 *5. Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a*  
1845 *ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento*  
1846 *anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º”.*

1847 *6. Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, refere que “O Estado e as demais*  
1848 *pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1849 *tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário*  
1850 *ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou*  
1851 *omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.”*

1852 *7. E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e*  
1853 *ulteriores alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público*  
1854 *são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões*  
1855 *ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e*  
1856 *por causa desse exercício.”*

1857 *8. Sobre a culpa, determina expressamente o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além*  
1858 *dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por*  
1859 *aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha*  
1860 *havido incumprimento de deveres de vigilância.”*

1861 *9. O que significa que a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados*  
1862 *padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas*  
1863 *segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para*  
1864 *quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário,*  
1865 *conforme o enunciado no n.º1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade*  
1866 *Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

1867 *10. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a*  
1868 *consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática*  
1869 *de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de*  
1870 *vigilância (previstas nos números 2 e 3, do art.10.º, do respetivo regime, que*  
1871 *implica uma remissão para o n.º1, do artigo 493.º, do Código Civil).*

1872 *11. Sendo assim, a responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas*  
1873 *por danos emergentes de facto ilícito, designadamente a resultante da quebra de*  
1874 *vigilância das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem*  
1875 *cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas da obrigação de indemnizar,*  
1876 *com base no artigo 483.º, do Código Civil (in acórdão do Supremo Tribunal*  
1877 *Administrativo Processo n.º 23963 de 27.01.87 e processo n.º 54272 de*  
1878 *15.02.2000, entre outros):*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1879 a) O Facto – constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma  
1880 de ação ou omissão – n.º1, do artigo 7.º, da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e  
1881 ulteriores alterações.

1882 Na verdade, o facto do agente deve ser controlável pela vontade humana,  
1883 excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas.

1884 b) A Ilícitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições  
1885 legais destinadas a proteção de interesses de terceiros. (n.º 1 e n.º 2, do artigo  
1886 9.º, do regime).

1887 c) A Culpa, imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz  
1888 na omissão de um dever de diligência. O n.º1, do artigo 7.º e o n.º1, do artigo 8.º,  
1889 do Regime, apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve  
1890 presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos  
1891 jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a  
1892 culpa grave corresponde à negligência grosseira, em que só a pessoa  
1893 extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do  
1894 dano agiu intencionalmente.

1895 A culpa dos titulares de órgãos e agentes deve ser apreciada pela diligência e  
1896 aptidão (de um bom pai de família) que seja razoável exigir, em função das  
1897 circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente típico zeloso e  
1898 cumpridor, presumindo-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos  
1899 ilícitos ou sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância  
1900 (artigo 10.º). De acordo com o princípio do ónus da prova a que alude o artigo  
1901 342.º, do Código Civil é ao lesado quem incumbe alegar e demonstrar a culpa do  
1902 autor da lesão, salvaguardando os casos de existência de presunção legal de  
1903 culpa.

1904 d) O Dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado.  
1905 A indemnização por factos ilícitos encontra-se prevista no artigo 562.º e 563.º,  
1906 ambos do Código Civil, sendo que esta indemnização em sentido rigoroso,  
1907 compreende apenas as medidas ou providências destinadas a reparar o prejuízo  
1908 sofrido por outrem. A indemnização em dinheiro tem carácter excecional, de  
1909 acordo conforme o disposto no artigo 567.º, do Código Civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1910 e) *O nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos- o que sucede quando*  
1911 *estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, apurados*  
1912 *segundo a teoria da causalidade adequada (artigo 483.º e 563.º do Código Civil).*

1913 *Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil*  
1914 *extracontratual, cabe agora estabelecer se estão verificados os pressupostos da*  
1915 *responsabilidade civil no caso vertente.*

1916 *Assim, temos que:*

1917 *Segundo a reclamante, o acidente ocorreu em resultado do embate de um animal*  
1918 *selvagem- um javali - no pára-choques do lado direito da viatura conduzida pelo*  
1919 *trabalhador Sr. Carlos Alexandre Ferreira Duarte, que não veio a morrer tendo*  
1920 *abandonado o local.*

1921 *Sucedo, porém, que no caso vertente, embora a autoridade policial GNR se*  
1922 *tenha deslocado ao local do alegado acidente, o que consta da participação de*  
1923 *acidente de viação elaborada é, como foi expressamente consignado pela*  
1924 *autoridade policial, o que resulta exclusivamente das declarações do condutor*  
1925 *interveniente, já que não foi verificada a existência de qualquer animal no local*  
1926 *nem se estabeleceu que os danos no veículo resultaram do embate de um animal*  
1927 *no mesmo.*

1928 *Sendo assim, não é possível estabelecer as circunstâncias em que terá ocorrido*  
1929 *o acidente através da referida participação de acidente de viação.*

1930 *Ora, para que haja responsabilidade extracontratual do Município, tem de*  
1931 *existir, desde logo, um nexo de causalidade entre a conduta omissiva e o*  
1932 *incidente, em conformidade com a teoria da causalidade adequada, pois a*  
1933 *presunção de culpa não equivale a presunção do nexo causal.*

1934 *No caso vertente, não existem elementos probatórios suficientes para imputar*  
1935 *responsabilidade civil extra-contratual ao Município, quer por ação quer por*  
1936 *omissão de conduta devida, já que não foi demonstrado objetivamente como o*  
1937 *acidente ocorreu e em que circunstâncias.*

1938 *No que a este diz respeito e de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal*  
1939 *Administrativo, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1940 *resulte o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos*  
1941 *onde se verifique a existência de uma presunção de culpa.*

1942 *Sem prejuízo do maior respeito que nos merece o que foi exposto pelo*  
1943 *reclamante, não é possível assegurar de modo objetivo que houve um nexo de*  
1944 *causalidade entre a conduta alegadamente omissiva do Município e os danos*  
1945 *alegados, e por conseguinte garantir que os mesmos se deveram ao embate de*  
1946 *um animal selvagem no veículo da reclamante, ou de qualquer outro animal ou*  
1947 *coisa.*

1948 *Na verdade, relativamente ao nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos*  
1949 *alegados, estes podem ter sido provocados noutras circunstâncias que não as*  
1950 *que foram declaradas pelo trabalhador da reclamante na referida participação de*  
1951 *acidente de viação.*

1952 *Por conseguinte, não se logrando provar o nexo de causalidade, em termos de*  
1953 *causalidade adequada (conforme resulta do disposto no artigo 563.º do Código*  
1954 *Civil), entre a conduta do Município e os alegados prejuízos sofridos pelo*  
1955 *reclamante, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em*  
1956 *responsabilidade civil do Município.*

1957 *Deste modo, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar*  
1958 *reunidos, salvo melhor e mais fundamentada opinião, os pressupostos*  
1959 *necessários para a existência de responsabilidade civil do Município, pelo que*  
1960 *não existe a obrigação de indemnizar.*

### 1961 **III – Proposta**

1962 *Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a*  
1963 *liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:*

1964 *a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do*  
1965 *Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente decisão*  
1966 *administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão*  
1967 *formulada pela reclamante, com base nas razões que acima expomos;*

1968 *b) No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de*  
1969 *Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa*  
1970 *acima proposto ser sujeito à audiência escrita da interessada, sendo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

- 1971 *estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao reclamante vir ao*  
1972 *procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da*  
1973 *decisão entretanto exarado;*
- 1974 *c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos*  
1975 *do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria*  
1976 *ora em apreciação.*
- 1977 *À consideração superior,*  
1978 *Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 26 de fevereiro de 2019*  
1979 *O Técnico Superior,*  
1980 *José Augusto Ferreira da Cunha”*
- 1981 Analisado o assunto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo  
1982 a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º  
1983 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:
- 1984 **a) Indeferir a pretensão formulada pela reclamante**, com base nas razões  
1985 fundamentadas na Informação Interna n.º 250/2019, emitida pelo Gabinete  
1986 de Apoio Jurídico ;
- 1987 **b) No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de**  
1988 **Procedimento Administrativo, deverá o sentido de decisão administrativa**  
1989 **aprovado ser sujeito à audiência escrita da interessada, sendo**  
1990 **estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao reclamante vir ao**  
1991 **procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da**  
1992 **decisão exarada;**
- 1993 **c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos**  
1994 **do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria**  
1995 **ora em apreciação.**
- 1996 **- - - 4.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO FINAL**  
1997 **RELATIVA AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS**  
1998 **EM VIATURA PROPRIEDADE DA SENHORA DANIELA CAMELO**  
1999 **MARTINS:-** Analisou o Executivo a seguinte informação interna elaborada pelo  
2000 Gabinete de Apoio Jurídico relativo à decisão final do pedido de assumpção de



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2001 responsabilidade por parte do Município e o conseqüente ressarcimento dos  
2002 prejuízos causados em veículo propriedade de Daniela Martins:

### **INFORMAÇÃO INTERNA** **Gabinete de Apoio Jurídico**

<b>Processo</b>	<b>Requerimento</b>	<b>Informação N.º</b>	<b>Data da Informação</b>
2018/300.40.511/5		256/2019	28/02/2019
<b>Assunto:</b> Decisão final relativa ao pedido de indemnização			

#### 2003 **I – Enquadramento**

2004 *Em 22 de janeiro de 2019 foi adotada pelo órgão executivo municipal*  
2005 *deliberação, consubstanciada na intenção de indeferimento do pedido formulado*  
2006 *pela Sr.ª Daniela Caramelo Martins, de acordo com os fundamentos constantes*  
2007 *da informação jurídica que elaborámos, com o n.º. 1083/2018, em 27/12/2018.*

2008 *Na sequência da deliberação adotada, procedemos à elaboração de notificação,*  
2009 *de acordo com o disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento*  
2010 *Administrativo<sup>2</sup> (adiante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de*  
2011 *janeiro, na sua redação atual, expedida com o n.º 538 em 04.02.2019 por carta*  
2012 *registada com aviso de receção, que foi recebida em 06.02.2019.*

2013 *Decorrido o prazo concedido de 10 dias úteis a interessada entendeu não se*  
2014 *pronunciar sobre o sentido da decisão que recaiu sobre o pedido formulado, não*  
2015 *vindo em sede de audiência dos interessados, nos termos do CPA, apresentar*  
2016 *novos argumentos com vista a inverter o aludido sentido de decisão.*

#### 2017 **II – Proposta**

2018 *Em face do acima exposto, propõe-se o agendamento deste assunto para a*  
2019 *próxima reunião do Executivo Municipal, propondo-se que seja praticada*

<sup>2</sup> **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia** 1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta. 2- No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos. 3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2020 *deliberação no sentido de tornar definitiva a decisão de indeferimento da*  
2021 *pretensão formulada pela reclamante.*

2022 *Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do*  
2023 *artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em*  
2024 *apreciação.*

2025 *À consideração superior,*

2026 *Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, em 28 de fevereiro de 2019*

2027 *O Técnico Superior,*

2028 *José Augusto Ferreira da Cunha*

2029 *Analisado o assunto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo*  
2030 *a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º*  
2031 *75/2013, de 12 de setembro, considerar **definitiva a decisão de indeferimento***  
2032 ***da pretensão formulada pela reclamante.***

2033 *Deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da*  
2034 *decisão proferida sobre a matéria ora em apreciação.*

2035

### **5. OBRAS**

2036 **- - - 5.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE APROVAÇÃO DE**  
2037 **TRABALHOS A MAIS E TRABALHOS PARA SUPRIMENTO DE ERROS E**  
2038 **OMISSÕES DA EMPREITADA DE “DRENAGEM PÚBLICA E TRATAMENTO**  
2039 **DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA CORTÊS DA SERRA” E PEDIDO DE**  
2040 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL:-** *Analisou o Executivo a seguinte*  
2041 *informação interna elaborada pelo Senhor Chefe de Divisão P.U.D.M. Eng.º*  
2042 *António Mendes relativo à empreitada Drenagem Pública e Tratamento de Águas*  
2043 *Residuais de Vila Cortês da Serra que a seguir se reproduz:*

2044

#### **“INFORMAÇÃO**

2045 **EMPREITADA: DRENAGEM PUBLICA E TRATAMENTO DE ÁGUAS**  
2046 **RESIDUAIS DE VILA CORTÊS DA SERRA**

2047 **ASSUNTO:** *1. Pedido de aprovação de trabalhos a mais e trabalhos*  
2048 *para suprimento de erros e omissões;*

2049 *2. Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual por 90 dias, para*  
2050 *conclusão da empreitada;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2051 *O processo da empreitada em causa tem sido objeto de difícil conclusão, o que*  
2052 *está provado pela necessidade de requerimento desta segunda prorrogação,*  
2053 *quando a primeira, concedida por deliberação de câmara de 08/11/2018, foi*  
2054 *objeto de aprovação condicionada, com se verifica da análise da informação*  
2055 *prestada à data. A informação, que sustentou a decisão tomada, assentou no*  
2056 *princípio do entendimento de que a solução de continuidade seria a mais*  
2057 *vantajosa para o Município de Gouveia, enquanto Dono de Obra, para garantia da*  
2058 *conclusão da obra dentro de prazo razoável, regulamentarmente enquadrado nos*  
2059 *limites impostos pela candidatura POSEUR, sem perda de financiamento.*

2060 *Apesar de, no tempo decorrido entretanto, não ter sido imprimido ritmo de*  
2061 *trabalho mais eficaz para a pretendida celeridade de execução, é verificável o*  
2062 *esforço de construção das últimas semanas que resolveu as tarefas de maior*  
2063 *dificuldade programática – construção do órgão primário em betão armado. Este*  
2064 *facto constitui-se como indicador de confiança e de irreversibilidade de*  
2065 *procedimento construtivo, que permitirá equacionar uma decisão favorável à*  
2066 *pretensão agora apresentada.*

2067 *O pedido encerra duas vertentes de apreciação cuja eventual aprovação se*  
2068 *relaciona de forma condicionante, como se refere:*

2069 *• Pedido de aprovação de trabalhos a mais e trabalhos para suprimento*  
2070 *de erros e omissões, de acordo com a listagem constante nos*  
2071 *correspondentes mapas e orçamentos respetivos.*

2072 *Verifica-se a efetiva necessidade de execução dos trabalhos em causa*  
2073 *e, em grande parte, de fornecimento/aplicação de equipamentos*  
2074 *complementares ou atualização modernizada da solução, trabalhos e*  
2075 *equipamentos fundamentais à boa funcionalidade da ETAR, dando*  
2076 *ainda resposta às atuais obrigações regulamentares e controlo destes*  
2077 *equipamentos. Os preços propostos enquadram-se nos valores*  
2078 *correntes no mercado, tendo em consideração a sua especificidade e*  
2079 *exigências de especialidade. Mais se refere que a sua eventual*  
2080 *aprovação, não representará qualquer irregularidade legal, porquanto se*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2081 *verifica o enquadramento dos valores totais em causa nos limites*  
2082 *definidos nos artigos 370º e 376º do CCP;*

2083 • *Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual por 90 dias, para conclusão*  
2084 *da empreitada, tendo por base o consignado no artigo n.º 374º; a*  
2085 *justificação suporta-se no conjunto de trabalhos complementares a*  
2086 *enquadrar na empreitada, estando fundamentada a programação de*  
2087 *execução no plano de trabalhos agora atualizado, parecendo aceitável o*  
2088 *prazo requerido, por associação de adição ao prazo já concedido na*  
2089 *primeira prorrogação*

2090 *Neste contexto, coloca-se à consideração superior a decisão de aprovação dos*  
2091 *pedidos em apreço, designadamente a aprovação de trabalhos a mais no valor*  
2092 *de 4.538,96€, trabalhos para suprimento de erros e omissões no valor de*  
2093 *23.574,09€ e concessão de prorrogação de prazo por mais 90 dias.*

2094 *A ser decidida favoravelmente a pretensão propõe-se que, por semelhança e*  
2095 *coerência com a decisão de excecionalidade tomada na anterior deliberação, seja*  
2096 *igualmente decidido que da prorrogação em causa não resulte a geração de*  
2097 *consequência financeira para o Município de Gouveia no que concerne à*  
2098 *aplicação de revisão de preços associada a este período.*

2099 *À consideração do mais elevado critério de decisão superior.*

2100 *Gouveia, 25 de fevereiro de 2019*

2101 *O Chefe da Divisão P.U.D.M.*

2102 *(António Mendes)”*

2103 *Usou da palavra o senhor Vereador João Paulo Agra referindo que em relação ao*  
2104 *ponto 5.1) e 5.2), a votação dos Vereadores do PS é a abstenção. Lembrou a*  
2105 *intervenção feita pelo Senhor Presidente da Câmara na reunião de 8 de*  
2106 *novembro de 2018, que alertava para alguns casos e estavam na altura a discutir*  
2107 *precisamente as Etares que se devia equacionar a opção por rescisão dos*  
2108 *contractos. De facto, o tempo que se prolonga nos projetos é infindável, com*  
2109 *claros prejuízos para as populações residentes e portanto não pode ser de forma*  
2110 *alguma a pratica tem que haver um nível de exigência bastante grande para que*  
2111 *os empreiteiros executem as obras nos tempos devidos. Recorda-se que numa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2112 destas freguesias em plenas festas da freguesia no verão do ano passado  
2113 estavam as ruas todas abertas, havia valas abertas no meio das ruas, felizmente  
2114 que ninguém tropeçou na altura da procissão senão as coisas eram difíceis.  
2115 Desde o verão do ano passado e as obras ainda não concluídas.

2116 Nesse sentido, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos  
2117 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por  
2118 parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,  
2119 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo  
2120 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

2121 a) Proceder à **aprovação dos trabalhos a mais no valor de 4.538,96€, e**  
2122 **trabalhos para suprimento de erros e omissões no valor de**  
2123 **23.574,09€**, de acordo com a listagem constante nos correspondentes  
2124 mapas e orçamentos respetivos que se anexam á presente Ata e dela  
2125 ficam a fazer parte integrante;

2126 b) **Concessão de Prorrogação de Prazo Contratual por 90 dias, para**  
2127 **conclusão da empreitada**, tendo por base o consignado no artigo n.º 374º  
2128 do CCP.

2129 Mais se deliberou que, por semelhança e coerência com a decisão de  
2130 excecionalidade tomada na anterior deliberação, a prorrogação agora concedida  
2131 não deve resultar em geração de consequência financeira para o Município de  
2132 Gouveia no que concerne à aplicação de revisão de preços associada a este  
2133 período.

2134 - - - - **5.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE APROVAÇÃO DE**  
2135 **TRABALHOS A MAIS E TRABALHOS PARA SUPRIMENTO DE ERROS E**  
2136 **OMISSÕES DA EMPREITADA DE “DRENAGEM PÚBLICA E TRATAMENTO**  
2137 **DE ÁGUAS RESIDUAIS DE FIGUEIRÓ DA SERRA” E PEDIDO DE**  
2138 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL:-** Analisou o Executivo a seguinte  
2139 informação interna elaborada pelo Senhor Chefe de Divisão P.U.D.M. Eng.º  
2140 António Mendes relativo à empreitada Drenagem Publica e Tratamento de Águas  
2141 Residuais de Figueiró da Serra:

2142 **“INFORMAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2143 **EMPREITADA:- DRENAGEM PUBLICA E TRATAMENTO DE ÁGUAS**  
2144 **RESIDUAIS DE FIGUEIRÓ DA SERRA**

2145 **ASSUNTO:** 1. Pedido de aprovação de trabalhos a mais e trabalhos para  
2146 *suprimento de erros e omissões;*

2147 2. Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual por 90 dias, para  
2148 *conclusão da empreitada;*

2149 *O processo da empreitada em causa tem sido objeto de difícil conclusão, o que*  
2150 *está provado pela necessidade de requerimento desta segunda prorrogação,*  
2151 *quando a primeira, concedida por deliberação de câmara de 08/11/2018, foi*  
2152 *objeto de aprovação condicionada, com se verifica da análise da informação*  
2153 *prestada à data. A informação, que sustentou a decisão tomada, assentou no*  
2154 *princípio do entendimento de que a solução de continuidade seria a mais*  
2155 *vantajosa para o Município de Gouveia, enquanto Dono de Obra, para garantia da*  
2156 *conclusão da obra dentro de prazo razoável, regulamentarmente enquadrado nos*  
2157 *limites impostos pela candidatura POSEUR, sem perda de financiamento.*

2158 *Apesar de, no tempo decorrido entretanto, não se ter conseguido quantidade de*  
2159 *trabalho mais evidente para a pretendida celeridade de execução, é verificável já*  
2160 *o esforço de construção da última semana, que resolveu as tarefas de*  
2161 *terraplanagem e início da construção do órgão primário em betão armado. Este*  
2162 *indício, que poderia ser considerado incipiente e irrelevante, deve constituir-se*  
2163 *como indicador de confiança acrescido, tendo em consideração os problemas de*  
2164 *segurança presentes, associados ao risco de instabilidade de um apoio da rede*  
2165 *de média tensão, como ficou registado no pedido e foi comunicado em janeiro do*  
2166 *ano corrente. De facto, não se encontravam reunidas as condições de segurança*  
2167 *para avançar com os trabalhos de forma imprudente, razão que justificará mais*  
2168 *um impasse temporal de execução que não poderá ser imputado ao adjudicatário.*  
2169 *Neste sentido, o reinício dos trabalhos, nestas condições difíceis (embora*  
2170 *temporárias, pois está programada a definitiva resolução do problema)*  
2171 *representará um esforço que evidencia a irreversibilidade de procedimento*  
2172 *construtivo, o que permitirá equacionar uma decisão favorável à pretensão agora*  
2173 *apresentada.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2174 O pedido encerra duas vertentes de apreciação cuja eventual aprovação se  
2175 relaciona de forma condicionante, como se refere:

2176 • *Pedido de aprovação de trabalhos a mais e trabalhos para suprimento*  
2177 *de erros e omissões, de acordo com a listagem constante nos*  
2178 *correspondentes mapas e orçamentos respetivos.*

2179 *Verifica-se a efetiva necessidade de execução dos trabalhos em causa*  
2180 *e, em grande parte, de fornecimento/aplicação de equipamentos*  
2181 *complementares ou atualização modernizada da solução, trabalhos e*  
2182 *equipamentos fundamentais à boa funcionalidade da ETAR, dando*  
2183 *ainda resposta às atuais obrigações regulamentares e controlo destes*  
2184 *equipamentos. Os preços propostos enquadram-se nos valores*  
2185 *correntes no mercado, tendo em consideração a sua especificidade e*  
2186 *exigências de especialidade. Mais se refere que a sua eventual*  
2187 *aprovação, não representará qualquer irregularidade legal, porquanto se*  
2188 *verifica o enquadramento dos valores totais em causa nos limites*  
2189 *definidos nos artigos 370º e 376º do CCP;*

2190 • *Pedido de Prorrogação de Prazo Contratual por 90 dias, para conclusão*  
2191 *da empreitada, tendo por base o consignado no artigo n.º 374º; a*  
2192 *justificação suporta-se no conjunto de trabalhos complementares a*  
2193 *enquadrar na empreitada, estando fundamentada a programação de*  
2194 *execução no plano de trabalhos agora atualizado, parecendo aceitável o*  
2195 *prazo requerido, desde que adicionado de 21 dias para justo equilíbrio*  
2196 *do tempo desperdiçado pelas razões de segurança referidas. Assim*  
2197 *sendo, será defensável a prorrogação por um período de 111 dias .*

2198 *Neste contexto, coloca-se à consideração superior a decisão de aprovação dos*  
2199 *pedidos em apreço, designadamente a aprovação de trabalhos a mais no valor de*  
2200 *4.538,96€, trabalhos para suprimento de erros e omissões no valor de 23.574,09€*  
2201 *e concessão de prorrogação de prazo por mais 111 dias.*

2202 *A ser decidida favoravelmente a pretensão propõe-se que, por semelhança e*  
2203 *coerência com a decisão de excecionalidade tomada na anterior deliberação, seja*  
2204 *igualmente decidido que da prorrogação em causa não resulte a geração de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2205 *consequência financeira para o Município de Gouveia no que concerne à*  
2206 *aplicação de revisão de preços associada a este período.*

2207 *À consideração do mais elevado critério de decisão superior.*

2208 *Gouveia, 11 de março de 2019*

2209 *O Chefe da Divisão P.U.D.M.*

2210 *(António Mendes)*

2211 Nesse sentido, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos  
2212 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor por  
2213 parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e,  
2214 em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo  
2215 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

2216 a) **Proceder à aprovação de trabalhos a mais no valor de 4.538,96€ e**  
2217 **trabalhos para suprimento de erros e omissões no valor de**  
2218 **23.574,09€**, de acordo com a listagem constante nos correspondentes  
2219 mapas e orçamentos respectivos que se encontram anexos à presente Ata  
2220 e dela ficam a fazer parte integrante;

2221 b) **Conceder a Prorrogação de Prazo Contratual por 111 dias, para**  
2222 **conclusão da empreitada**, tendo por base o consignado no artigo n.º 374º  
2223 do CCP

2224 Mais se deliberou que, por semelhança e coerência com a decisão de  
2225 excecionalidade tomada na anterior deliberação, a prorrogação agora concedida  
2226 não deve resultar em geração de consequência financeira para o Município de  
2227 Gouveia no que concerne à aplicação de revisão de preços associada a este  
2228 período.

### 2229 5. OBRAS

2230 - - - **5.1) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**  
2231 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**  
2232 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**  
2233 **setembro, tomar conhecimento do seguinte Projeto de Especialidades e**  
2234 **proceder ao deferimento final do respetivo processo de licenciamento, nos**  
2235 **termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2236 **dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de**  
2237 **setembro:-** De Jéssica de Sousa Diamantino, de São Paio, para Ampliação de  
2238 Edifício – Habitação; De União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da  
2239 Serra, de União das Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, para  
2240 Alteração de Edifício – Habitação.

### 2241 **6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

2242 - - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número 49, referente ao dia  
2243 treze de março, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**  
2244 **Operações Orçamentais** - setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e  
2245 dois euros e cinco cêntimos (**€733.242,05**), **Em Operações Não Orçamentais –**  
2246 **trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e dezassete cêntimos**  
2247 **(€374.705,17).**

2248 - - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de  
2249 despesas a que se referem as requisições números 241, 277, 294 a 347, 349 a  
2250 408 a 419, 421 a 472, 475, 477 a 481, bem como os pagamentos no montante de  
2251 setecentos e sete mil, duzentos e três euros e cinquenta cêntimos (**€707.203,50**)  
2252 a que se referem as Ordens de Pagamento números, 462, 527, 530, 536, 629,  
2253 635, 784, 808, 810, 811, 839, 844, 864, 872, 881, 885 a 887, 890, 891, 896, 898,  
2254 900, 902, 909, 919, 920, 962 a 966, 968, 969, 971 a 986, 988 a 1086, 1088, 1089,  
2255 1090, 1093 a 1098, 1100 a 1103, 1109 a 1112, 1115, 1116, 1118, 1120 a 1124,  
2256 1126, 1128 a 1130, 1134 a 1137, 1232/1 a 1232/4, 1233/1 a 1233/6, 1234/1 a  
2257 1234/5, 1235/1, 1235/2, 1236/1 a 1236/4, 1237/1, 1237/2, 1238/1 a 1238/6,  
2258 1239/1 a 1239/3, 1240/1 a 1240/7, 1241/ a 1241/6, 1242/11242/4, 1243/1 a  
2259 1243/4, 1244/1, 1244/2, 1245/1 a 1245/4, 1246/1 a 1246/4, 1247/1 a 1247/3,  
2260 1248/1, 1248/2 e 1249.

2261 - - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada  
2262 encerrada a reunião, pelas dezoito horas, da qual para constar se lavrou a  
2263 presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de  
2264 setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do  
2265 n.º 2, do mesmo artigo.

2266



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

2267

**A Chefe de Divisão**

2268

2269

2270

**A Câmara Municipal**

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277